



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 31400005684	Código da Natureza Jurídica 2143	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
---	--	--

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **COOPERATIVA DE CREDITO CREDILIVRE LTDA. - SICOOB CREDILIVRE**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:



MGE2200032302

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	Descrição do Ato / Evento
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
	019	1		ESTATUTO SOCIAL

MANHUACU

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

11 JANEIRO 2022

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/____/
Data

NÃO ____/____/____

Data

Responsável

NÃO ____/____/____

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência



3ª Exigência



4ª Exigência



5ª Exigência



_____/____/____

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência



3ª Exigência



4ª Exigência



5ª Exigência



_____/____/____

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9043538 em 21/01/2022 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO CREDILIVRE LTDA. - SICOOB CREDILIVRE, Nire 31400005684 e protocolo 220159629 - 21/01/2022. Autenticação: 7399D0704E4BB6F0525AA9681D5E331BFD34CB1F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/015.962-9 e o código de segurança 1e4k Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/01/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/015.962-9	MGE2200032302	12/01/2022

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
027.811.526-84	CASSIUS LOPES DA SILVA



COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDILIVRE LTDA – SICOOB CREDILIVRE – CNPJ: 41.697.103/0001-30, NIRE 3140000568-4, RUA DOUTOR JOSÉ FERNANDES RODRIGUES, Nº 490, CENTRO, MANHUAÇU – MG – CEP: 36.900-088

ATA DA 29ª (VIGÉSIMA NONA) ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDILIVRE LTDA - SICOOB CREDILIVRE – REALIZADA NO DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

1. DATA, HORA E LOCAL Aos 19 (Dezenove) dias do mês de novembro de 2021, às 09:00min (Nove) horas em 3ª (terceira) e última convocação, devido à inexistência de “quórum” legal na primeira e segunda convocação, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária do SICOOB CREDILIVRE, a qual ocorreu de forma SEMIPRESENCIAL, sendo presencialmente na sede do SICOOB CREDILIVRE, sediada em Manhuaçu-MG à Rua Doutor José Fernandes Rodrigues, nº 490, Centro e concomitantemente, digitalmente, por meio do aplicativo Sicoob Moob, disponível gratuitamente nas lojas virtuais Apple Store e Google Play, acessível a todos os associados. Conforme Instrução Normativa nº 81 do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração – DREI (IN DREI nº 81/2020), considera-se realizada esta assembleia na sede do SICOOB CREDILIVRE.

2. CONVOCAÇÃO: Em conformidade com as disposições legais e estatutárias, através de publicação de Edital de Convocação no jornal “DIARIO DE MANHUAÇU” do dia 30/10/2021 na página 03, e no jornal “O TEMPO” do dia 30/10/2021, Caderno de Publicação página 12, e afixação do Edital no quadro de aviso do SICOOB CREDILIVRE e nos Postos de Atendimento, no período de 29/10/2021 a 19/11/2021 e distribuição de circular aos associados.

3. PRESENÇA: Estiveram presentes, 560 (quinhentos e sessenta) associados, sendo 507 (Quinhentos e Sete) digitalmente por meio do aplicativo Sicoob Moob, conforme relatório de presença extraído do Sicoob Moob, anexo à lista de presença, sendo que a participação e direito ao voto foram exercidos por meio do aplicativo Sicoob Moob e 53 (Cinquenta e Três) presencialmente, conforme assinaturas colhidas em livro de presença. Até a presente data o SICOOB CREDILIVRE possui 33.835 (Trinta e Três mil, Oitocentos e trinta e cinco) associados em condições de votar.

4. COMPOSIÇÃO DA MESA: Sebastião de Lourdes Lopes – Presidente do Conselho de Administração, Vinícius Magalhães Dutra – Vice-Presidente do Conselho de Administração, Sergio Cotrim D’Alessandro – Conselheiro Fiscal Efetivo e Eli Vander Tavares – Secretário.

5. SECRETÁRIO: Sr. Eli Vander Tavares, por solicitação do Presidente do Conselho de Administração, Sr. Sebastião de Lourdes Lopes.

6. ORDEM DO DIA DOS TRABALHOS: O Sr. Sebastião de Lourdes Lopes, Presidente do Conselho de Administração procedeu a leitura da ordem do dia, para que os associados se inteirassem mais uma vez da mesma, que expressa o seguinte teor:

ORDEM DO DIA: ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: 1) Reforma parcial do Estatuto Social, sem alteração do objeto social, artigo 8º; 2) Reforma Geral da Política de Sucessão de Administradores do Sicoob Credilivre (item 1 a 7º); 3) Reforma Geral do Plano de Sucessão de Administradores do Sicoob Credilivre (item 1 a 3); 4) Reforma Geral da Política Institucional de Controle Internos e Conformidade (item 1 a 16); 5) Assuntos diversos de interesse social.

7. DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9043538 em 21/01/2022 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO CREDILIVRE LTDA. - SICOOB CREDILIVRE, Nire 31400005684 e protocolo 220159629 - 21/01/2022. Autenticação: 7399D0704E4BB6F0525AA9681D5E331BFD34CB1F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/015.962-9 e o código de segurança 1e4k Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/01/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDILIVRE LTDA – SICOOB CREDILIVRE – CNPJ: 41.697.103/0001-30, NIRE 3140000568-4, RUA DOUTOR JOSÉ FERNANDES RODRIGUES, Nº 490, CENTRO, MANHUAÇU – MG – CEP: 36.900-088

ATA DA 29ª (VIGÉSIMA NONA) ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDILIVRE LTDA - SICOOB CREDILIVRE – REALIZADA NO DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

1) Reforma parcial do Estatuto Social, sem alteração do objeto social, artigo 8º:

Obedecendo a ordem do dia, o Presidente do Conselho de Administração iniciou a AGE, passando à discussão do primeiro item da pauta, a saber, “Reforma parcial do Estatuto Social, sem alteração do objeto social, artigo 8º. Neste momento, o Presidente do Conselho procedeu à leitura da reforma proposta do estatuto social, sendo a proposta discutida. Feito isso, o Presidente do Conselho colocou a matéria em votação, *sendo a proposta aprovada, por maioria dos associados presentes no momento da votação, sendo que do total de 560 associados com direito aos votos apurou-se*

Digitalmente		Presencialmente		Total de votos apurados
Favoráveis	484	Favoráveis	41	525
Contrários	9	Contrários	0	09
Abstenções	14	Abstenções	12	26

O Estatuto Social ora aprovado tem a seguinte redação:

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDILIVRE LTDA – SICOOB CREDILIVRE

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DA ÁREA DE AÇÃO, DO PRAZO DE DURAÇÃO**

Art. 1º Sob a denominação de COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE MANHUAÇU LTDA - CREDITOREAL constituiu-se em Assembleia Geral realizada em 25/02/1991, uma Cooperativa de Crédito de responsabilidade limitada.

§ 1º Na assembleia geral extraordinária realizada em 27/11/2006, a Cooperativa de que trata o caput deste artigo alterou sua denominação para COOPERATIVA DE CRÉDITO DA ZONA DA MATA DE MINAS LTDA - SICOOB CREDILIVRE;

§ 2º Na assembleia geral extraordinária realizada em 09/04/2014, a Cooperativa de que trata o caput deste artigo alterou sua denominação para COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA ZONA DA MATA DE MINAS LTDA – SICOOB CREDILIVRE.

§3º Na assembleia geral extraordinária realizada em 22/07/2020, a Cooperativa de que trata o caput deste artigo alterou sua denominação para COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDILIVRE LTDA. – SICOOB CREDILIVRE, neste Estatuto Social designada simplesmente de *Cooperativa*, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:

I. Sede e administração na cidade de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, na Rua Doutor José Fernandes Rodrigues, nº 490, Bairro Centro, CEP 36.900-088;



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9043538 em 21/01/2022 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO CREDILIVRE LTDA. - SICOOB CREDILIVRE, Nire 31400005684 e protocolo 220159629 - 21/01/2022. Autenticação: 7399D0704E4BB6F0525AA9681D5E331BFD34CB1F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/015.962-9 e o código de segurança 1e4k Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/01/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

**COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDILIVRE LTDA – SICOOB CREDILIVRE –
CNPJ: 41.697.103/0001-30, NIRE 3140000568-4, RUA DOUTOR JOSÉ
FERNANDES RODRIGUES, Nº 490, CENTRO, MANHUAÇU – MG – CEP: 36.900-
088**

**ATA DA 29ª (VIGÉSIMA NONA) ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDILIVRE LTDA - SICOOB CREDILIVRE –
REALIZADA NO DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2021.**

II. foro jurídico na cidade de Manhuaçu/MG.

III. a área de ação, para fins de instalação de dependências físicas é limitada ao município sede e aos seguintes municípios de Belo Horizonte, Carangola, Caputira, Faria Lemos, Luisburgo, Manhumirim, Matipó, Pedra Bonita, Reduto, Santa Margarida, Santana do Manhuaçu, São João do Manhuaçu, São José do Mantimento e Simonésia, no Estado de Minas Gerais.

IV. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil.

§ 4º A área de ação da Cooperativa deverá ser homologada pelo Sicoob Central Crediminas, sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil.

§ 5º A Cooperativa é obrigada, para seu funcionamento, a registrar-se na OCCEMG – Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º A Cooperativa tem por objeto social, além de outras operações que venham a ser permitidas às sociedades cooperativas de crédito:

- I. o desenvolvimento de programas de poupança, de uso adequado do crédito e de prestação de serviços, praticando todas as operações segundo a regulamentação em vigor;**
- II. prover, através da mutualidade, prestação de serviços financeiros a seus associados;**
- III. a formação educacional de seus associados, no sentido de fomentar o cooperativismo.**

§ 1º No desenvolvimento do objeto social, a Cooperativa deverá adotar programas de uso adequado do crédito, de poupança e de formação educacional dos associados, tendo como base os valores e princípios cooperativistas.

§ 2º Em todos os aspectos das atividades executadas na Cooperativa devem ser rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais ou de gênero.

CAPÍTULO III DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)

Art. 3º A Cooperativa, ao se filiar ao Sicoob Central Crediminas, integra o Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob), regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).

Art. 4º O Sicoob é um sistema nacional de cooperativas de crédito e se caracteriza por ter um conjunto de diretrizes e normas deliberadas pelos órgãos de administração do Sicoob Confederação, aplicáveis à própria Confederação, às cooperativas centrais e singulares filiadas, resguardada a autonomia jurídica dessas entidades.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9043538 em 21/01/2022 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO CREDILIVRE LTDA. - SICOOB CREDILIVRE, Nire 31400005684 e protocolo 220159629 - 21/01/2022. Autenticação: 7399D0704E4BB6F0525AA9681D5E331BFD34CB1F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/015.962-9 e o código de segurança 1e4k Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/01/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDILIVRE LTDA – SICOOB CREDILIVRE – CNPJ: 41.697.103/0001-30, NIRE 3140000568-4, RUA DOUTOR JOSÉ FERNANDES RODRIGUES, Nº 490, CENTRO, MANHUAÇU – MG – CEP: 36.900-088

ATA DA 29ª (VIGÉSIMA NONA) ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDILIVRE LTDA - SICOOB CREDILIVRE – REALIZADA NO DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

Art. 5º O Sicoob é integrado:

- I. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (Sicoob Confederação);
- II. pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistema Local);
- III. pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais mencionadas no inciso II acima;
- IV. pelas instituições vinculadas ao Sicoob.

Art. 6º A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação e seu uso observará regulamentação própria.

Art. 7º A Cooperativa, por integrar o Sicoob e estar filiada ao Sicoob Central Crediminas, está sujeita às seguintes regras:

- I. aceitação da prerrogativa do Sicoob Central Crediminas representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil, o Sicoob Confederação, o Banco Cooperativo do Brasil S.A. (Bancoob), o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) ou com quaisquer outras instituições públicas e privadas quando relacionadas às atividades do Sicoob Central Crediminas;
- II. aceitação e cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Local, conforme definido no art. 5º, II, deste Estatuto Social, por meio do Estatuto Social do Sicoob Central Crediminas e demais normativos;
- III. acesso, pelo Sicoob Central Crediminas ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;
- IV. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pelo Sicoob Central Crediminas ou pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria Cooperativa, do sistema local e do Sicoob.

CAPÍTULO IV DA RESPONSABILIDADE

Art. 8º A Cooperativa responde subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Sicoob Central Crediminas perante terceiros, até o limite do valor das quotas-parte de capital que integralizar, perdurando essa responsabilidade nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão, até a data em que se deu o desligamento, sem prejuízo da responsabilidade solidária da Cooperativa perante o Sicoob Central Crediminas estabelecida nos § 2º e 3º deste artigo.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9043538 em 21/01/2022 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO CREDILIVRE LTDA. - SICOOB CREDILIVRE, Nire 31400005684 e protocolo 220159629 - 21/01/2022. Autenticação: 7399D0704E4BB6F0525AA9681D5E331BFD34CB1F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/015.962-9 e o código de segurança 1e4k Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/01/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

**COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDILIVRE LTDA – SICOOB CREDILIVRE –
CNPJ: 41.697.103/0001-30, NIRE 3140000568-4, RUA DOUTOR JOSÉ
FERNANDES RODRIGUES, Nº 490, CENTRO, MANHUAÇU – MG – CEP: 36.900-
088**

**ATA DA 29ª (VIGÉSIMA NONA) ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDILIVRE LTDA - SICOOB CREDILIVRE –
REALIZADA NO DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2021.**

§ 1º A responsabilidade da Cooperativa, na forma da legislação vigente, somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida do Sicoob Central Crediminas, salvo nos casos do § 2º e do § 3º deste artigo.

§ 2º A Cooperativa, nos termos do artigo 264 e seguintes do Código Civil Brasileiro, responderá solidariamente, até o limite do valor das quotas-partes que integralizar, pela insuficiência de liquidez de toda e qualquer natureza e pela inadimplência e/ou por qualquer outro prejuízo que ela ou qualquer outra associada causar ao Sicoob Central Crediminas, considerado o conjunto delas como um sistema integrado, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º Caso a Cooperativa dê causa à insuficiência de liquidez de toda e qualquer natureza ao Sicoob Central Crediminas, fique inadimplente em relação a quaisquer obrigações contraídas com ela ou cause a ela qualquer outro prejuízo, a Cooperativa responderá com o patrimônio, representado inclusive pelas quotas-partes mantidas no Sicoob Central Crediminas, e na insuficiência desse, com o patrimônio dos administradores, se procederem com culpa ou dolo.

§ 4º A filiação ao Sicoob Central Crediminas importa, automaticamente, solidariedade da Cooperativa, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. – Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME, com a finalidade de financiar os associados da Cooperativa ou do conjunto das demais filiadas, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a FINAME, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.

§ 5º A integração ao Sicoob implica, também, responsabilidade subsidiária da Cooperativa, pelas obrigações mencionadas no parágrafo anterior, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicoob.

§ 6º A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a do Banco Sicoob e a da própria Cooperativa a que estiverem associados os beneficiários dos recursos.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

Art. 9º Podem se associar à Cooperativa todas as pessoas naturais que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas, bem como na ocasião da associação, tenha residência em município integrante da área de ação da Cooperativa e/ou em qualquer outra parte do território nacional.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9043538 em 21/01/2022 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO CREDILIVRE LTDA. - SICOOB CREDILIVRE, Nire 31400005684 e protocolo 220159629 - 21/01/2022. Autenticação: 7399D0704E4BB6F0525AA9681D5E331BFD34CB1F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/015.962-9 e o código de segurança 1e4k Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/01/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

**COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDILIVRE LTDA – SICOOB CREDILIVRE –
CNPJ: 41.697.103/0001-30, NIRE 3140000568-4, RUA DOUTOR JOSÉ
FERNANDES RODRIGUES, Nº 490, CENTRO, MANHUAÇU – MG – CEP: 36.900-088**

**ATA DA 29ª (VIGÉSIMA NONA) ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDILIVRE LTDA - SICOOB CREDILIVRE –
REALIZADA NO DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2021.**

§ 1º Podem também associar-se as pessoas jurídicas, observadas as disposições da legislação em vigor.

§ 2º Podem permanecer na Cooperativa as pessoas que, quando da associação, reuniam as condições estatutárias para admissão no quadro social;

Art. 10. Não podem ingressar na Cooperativa:

I. as instituições financeiras e as pessoas que exerçam atividades que contrariem os objetivos da Cooperativa ou que com eles colidam;

II. as pessoas jurídicas que exerçam concorrência com a própria sociedade cooperativa.

Art. 11. O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

Art. 12 Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma e no valor previstos no Estatuto Social vigente quando da aprovação da associação pelo mencionado Conselho e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.

§ 1º Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da Cooperativa, na hipótese em que houver posterior aumento do capital mínimo de associação.

§ 2º Havendo posterior redução do capital mínimo, não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, conforme previsto neste Estatuto Social.

§ 3º O Conselho de Administração poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.

§ 4º O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria Executiva a aprovação de admissões, observadas as regras deste Estatuto Social.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS

Art. 13. São direitos dos associados:

I. tomar parte nas assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais e/ou estatutárias;

II. ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais e/ou regulamentares pertinentes;

III. propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9043538 em 21/01/2022 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO CREDILIVRE LTDA. - SICOOB CREDILIVRE, Nire 31400005684 e protocolo 220159629 - 21/01/2022. Autenticação: 7399D0704E4BB6F0525AA9681D5E331BFD34CB1F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/015.962-9 e o código de segurança 1e4k Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/01/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDILIVRE LTDA – SICOOB CREDILIVRE – CNPJ: 41.697.103/0001-30, NIRE 3140000568-4, RUA DOUTOR JOSÉ FERNANDES RODRIGUES, Nº 490, CENTRO, MANHUAÇU – MG – CEP: 36.900-088

ATA DA 29ª (VIGÉSIMA NONA) ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDILIVRE LTDA - SICOOB CREDILIVRE – REALIZADA NO DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

IV. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela Cooperativa, observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;

V. examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvados aqueles protegidos por sigilo;

VI. tomar conhecimento dos normativos internos da Cooperativa;

VII. demitir-se da Cooperativa quando lhe convier.

§ 1º O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a Cooperativa perde o direito de votar e ser votado, conforme previsto neste artigo, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego, exceto para a Diretoria Executiva criada nos termos da Lei Complementar nº 130/2009.

§ 2º O associado presente à Assembleia Geral terá direito a 1 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

CAPÍTULO III DOS DEVERES

Art. 14. São deveres dos associados:

I. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a Cooperativa;

II. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos destinados direta ou indiretamente aos associados;

III. zelar pelos interesses morais, éticos, sociais e materiais da Cooperativa;

IV. respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se deve sobrepor interesses individuais;

V. realizar suas operações financeiras preferencialmente na Cooperativa;

VI. manter suas informações cadastrais atualizadas;

VII. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na Cooperativa para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da Cooperativa, do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras envolvidas na concessão;

VIII. responder pela parte do rateio que lhe couber relativo às perdas apuradas no exercício;

IX. comunicar ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e à Diretoria Executiva, por escrito e mediante protocolo, se dispuser de indícios consistentes, a ocorrência de quaisquer irregularidades, sendo vedados o anonimato e a divulgação interna ou externa,



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9043538 em 21/01/2022 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO CREDILIVRE LTDA. - SICOOB CREDILIVRE, Nire 31400005684 e protocolo 220159629 - 21/01/2022. Autenticação: 7399D0704E4BB6F0525AA9681D5E331BFD34CB1F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/015.962-9 e o código de segurança 1e4k Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/01/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

**COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDILIVRE LTDA – SICOOB CREDILIVRE –
CNPJ: 41.697.103/0001-30, NIRE 3140000568-4, RUA DOUTOR JOSÉ
FERNANDES RODRIGUES, Nº 490, CENTRO, MANHUAÇU – MG – CEP: 36.900-
088**

ATA DA 29ª (VIGÉSIMA NONA) ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDILIVRE LTDA - SICOOB CREDILIVRE - REALIZADA NO DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

por qualquer meio, de fatos ainda não apurados, e ainda a divulgação fora do meio social de fatos já apurados ou em apuração.

CAPÍTULO IV DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS

SEÇÃO I DA DEMISSÃO

Art. 15. A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito.

§ 1º O Conselho de Administração será comunicado sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.

§ 2º Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o associado e a Cooperativa, desde que os correspondentes instrumentos prevejam a demissão como hipótese de vencimento antecipado da obrigação.

§ 3º A data da demissão do associado será a data do protocolo do pedido de demissão na Cooperativa.

SEÇÃO II DA ELIMINAÇÃO

Art. 16. A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária.

Art. 17. Além das infrações legais ou estatutárias, o associado poderá ser eliminado quando:

I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa;

II. praticar atos que, a critério da Cooperativa, a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos constantes e relevantes em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na Cooperativa;

III. deixar de cumprir com os deveres expostos neste Estatuto Social;

IV. deixar de honrar qualquer compromisso perante a Cooperativa, ou perante terceiro, no qual a Cooperativa tenha prestado qualquer espécie de garantia pela qual ela seja obrigada a honrar em decorrência da inadimplência do associado;

V. estiver divulgando entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na Cooperativa ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela Cooperativa.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9043538 em 21/01/2022 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO CREDILIVRE LTDA. - SICOOB CREDILIVRE, Nire 31400005684 e protocolo 220159629 - 21/01/2022. Autenticação: 7399D0704E4BB6F0525AA9681D5E331BFD34CB1F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/015.962-9 e o código de segurança 1e4k Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/01/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDILIVRE LTDA – SICOOB CREDILIVRE – CNPJ: 41.697.103/0001-30, NIRE 3140000568-4, RUA DOUTOR JOSÉ FERNANDES RODRIGUES, Nº 490, CENTRO, MANHUAÇU – MG – CEP: 36.900-088

ATA DA 29ª (VIGÉSIMA NONA) ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDILIVRE LTDA - SICOOB CREDILIVRE – REALIZADA NO DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

Art. 18. A eliminação do associado será decidida e registrada em ata de reunião do Conselho de Administração e o que ocasionou deverá constar em termo próprio e assinado pelo Presidente.

§ 1º O associado será notificado por meio de carta em que esteja descrito o que motivou a eliminação, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião do Conselho de Administração em que houve a eliminação.

§ 2º O associado que não for localizado no endereço constante na ficha cadastral será notificado por meio de edital em jornal local de ampla circulação.

§ 3º O associado eliminado terá direito a interpor recurso, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da carta ou da publicação prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

SEÇÃO III DA EXCLUSÃO

Art. 19. A exclusão do associado será feita nos seguintes casos:

- I. dissolução da pessoa jurídica;
- II. morte da pessoa natural;
- III. incapacidade civil não suprida;

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES, DA COMPENSAÇÃO E DA READMISSÃO

Art. 20. A responsabilidade do associado por compromissos da Cooperativa perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes.

§ 1º Em caso de desligamento do quadro social:

- I. a responsabilidade descrita no *caput* perdurará até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento;
- II. a Cooperativa poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes.

§ 2º As obrigações contraídas por associados com a Cooperativa, em caso de morte, passarão aos seus herdeiros.

Art. 21. O associado que se demitiu, que foi eliminado ou que foi excluído do quadro social da Cooperativa, caso tenha interesse em retornar ao mesmo, deverá subscrever e integralizar o mesmo número de quotas-partes que tinha quando de seu desligamento, sendo no mínimo 50% (cinquenta por cento) à vista, e em moeda corrente, e o restante em



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9043538 em 21/01/2022 da Empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDILIVRE LTDA. - SICOOB CREDILIVRE, Nire 31400005684 e protocolo 220159629 - 21/01/2022. Autenticação: 7399D0704E4BB6F0525AA9681D5E331BFD34CB1F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/015.962-9 e o código de segurança 1e4k Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/01/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

**COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDILIVRE LTDA – SICOOB CREDILIVRE –
CNPJ: 41.697.103/0001-30, NIRE 3140000568-4, RUA DOUTOR JOSÉ
FERNANDES RODRIGUES, Nº 490, CENTRO, MANHUAÇU – MG – CEP: 36.900-
088**

ATA DA 29ª (VIGÉSIMA NONA) ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDILIVRE LTDA - SICOOB CREDILIVRE – REALIZADA NO DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, devendo ainda ser atendidas as demais condições legais e estatutárias de associação.

TÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL

CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO DO CAPITAL

SEÇÃO I DA QUOTA-PARTE

Art. 22. O capital social da Cooperativa é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da Cooperativa não poderá ser inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

§ 1º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da Cooperativa.

§ 2º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a Cooperativa, nos termos deste Estatuto Social.

§ 3º A quota-partes não poderá ser cedida ou oferecida em garantia de operações com terceiros.

Art. 23. No ato de admissão, o associado pessoa física subscreverá e integralizará a quantidade mínima de 150 quotas-partes, sendo, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à vista e o restante em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas.

Art. 24. No ato de admissão, o associado pessoa jurídica, subscreverá e integralizará a quantidade mínima de 300 quotas-partes, sendo, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à vista e o restante em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas.

Art. 25. No ato de admissão, o associado pessoa física que tenha por objetivo a abertura de conta de depósitos e a manutenção deste relacionamento exclusivamente por meio eletrônico, bem como se mantenha aderente ao “pacote de serviços - Faça Parte”, subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, no mínimo, 20 quotas-partes de R\$1,00 (um real) cada uma, equivalentes a R\$20,00 (vinte reais).

§1º Considera-se relacionamento por meio eletrônico com a Cooperativa aquele determinado pelo uso dos meios eletrônicos, assim entendidos os instrumentos e os canais remotos utilizados para comunicação e troca de informações, sem contato presencial, entre o associado e a Cooperativa.

§2º O associado pessoa física que realizar a abertura de conta de depósitos e a manutenção deste relacionamento exclusivamente por meio eletrônico aderirá automaticamente ao “pacote de serviços - Faça Parte”, sendo este divulgado aos associados, conforme normas relativas ao assunto, assim como os demais pacotes tarifários da Cooperativa.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9043538 em 21/01/2022 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO CREDILIVRE LTDA. - SICOOB CREDILIVRE, Nire 31400005684 e protocolo 220159629 - 21/01/2022. Autenticação: 7399D0704E4BB6F0525AA9681D5E331BFD34CB1F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/015.962-9 e o código de segurança 1e4k Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/01/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

**COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDILIVRE LTDA – SICOOB CREDILIVRE –
CNPJ: 41.697.103/0001-30, NIRE 3140000568-4, RUA DOUTOR JOSÉ
FERNANDES RODRIGUES, Nº 490, CENTRO, MANHUAÇU – MG – CEP: 36.900-
088**

ATA DA 29ª (VIGÉSIMA NONA) ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDILIVRE LTDA - SICOOB CREDILIVRE – REALIZADA NO DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

§3º Concluído o processo de admissão, o associado que alterar seu relacionamento com a Cooperativa migrando para outro pacote de serviços que não o “pacote de serviços - Faça Parte”, deverá promover a complementação do seu capital social conforme regra do Art. 23 deste Estatuto Social.

Art. 26. O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida até 18 (dezoito) anos incompletos poderá se associar e manter conta corrente na Cooperativa desde que representado ou assistido pelos pais ou representante legal.

Parágrafo único. Qualquer questão omissa referente a essa matéria será decidida pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO II DA REMUNERAÇÃO DO CAPITAL

Art. 27. Conforme deliberação do Conselho de Administração, o capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado até o valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais.

CAPÍTULO III DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES

SEÇÃO I DA TRANSFERÊNCIA

Art. 28. As quotas-partes do associado são indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da Cooperativa, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociada e nem dada em garantia.

Parágrafo único. A transferência de quota-partes entre associados será averbada no Livro ou Ficha de Matrícula, mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do diretor responsável pela averbação.

SEÇÃO II DO RESGATE ORDINÁRIO

Art. 29. Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros quando houver e das sobras que lhe tiverem sido registradas, ou reduzidas das respectivas perdas, observado, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:

§1º - O Associado que possuir capital social igual ou inferior a R\$500,00 (Quinhentos Reais) terá direito, quando de seu desligamento, à devolução de suas quotas partes no prazo de até 30 (trinta) dias após o seu desligamento, em uma única parcela.

§2º - Para o associado que possuir capital social superior a R\$500,00 (Quinhentos Reais), observar-se-á o seguinte:



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9043538 em 21/01/2022 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO CREDILIVRE LTDA. - SICOOB CREDILIVRE, Nire 31400005684 e protocolo 220159629 - 21/01/2022. Autenticação: 7399D0704E4BB6F0525AA9681D5E331BFD34CB1F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/015.962-9 e o código de segurança 1e4k Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/01/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

**COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDILIVRE LTDA – SICOOB CREDILIVRE –
CNPJ: 41.697.103/0001-30, NIRE 3140000568-4, RUA DOUTOR JOSÉ
FERNANDES RODRIGUES, Nº 490, CENTRO, MANHUAÇU – MG – CEP: 36.900-
088**

**ATA DA 29ª (VIGÉSIMA NONA) ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDILIVRE LTDA - SICOOB CREDILIVRE –
REALIZADA NO DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2021.**

- I. a devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado;
- II. em casos de demissão e exclusão, salvo-nos de morte, o valor a ser devolvido pela Cooperativa ao associado será dividido em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas;
- III. em casos de eliminação, o valor a ser devolvido pela Cooperativa ao associado será dividido em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas;
- IV. os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em nome do *de cuius*, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas; ressalvado o enquadramento do associado falecido ao disposto no parágrafo 1º deste artigo, quando então serão aplicadas as regras deste inciso I.
- V. os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO III DO RESGATE EVENTUAL

Art. 30. Ao associado pessoa natural que cumprir as disposições deste Estatuto, não estiver inadimplente perante a Cooperativa, contar com 65 (sessenta e cinco) anos de idade e ter no mínimo 20 (vinte) anos de associação, será facultada a devolução de suas quotas-partes, preservando o valor de 20% (vinte por cento) de subscrição de quotas, sendo que este valor nunca poderá ser inferior ao valor mínimo de subscrição de quotas-partes, observado o seguinte:

- I. As quotas-partes integralizadas após o último exercício base para o resgate eventual permanecerão subscritas no saldo da conta capital do associado, podendo ser resgatadas somente após o seu desligamento do quadro social da Cooperativa;
- II. O valor a ser devolvido pela Cooperativa como resgate eventual ao associado será dividido em até 96 (Noventa e Seis) parcelas mensais, iguais e consecutivas;
- III. Os valores das parcelas do resgate eventual nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração;
- IV. tornando- se o associado inadimplente em qualquer operação, as parcelas do resgate eventual vencidas e não pagas ou vincendas serão utilizadas para, inicialmente, liquidar ou amortizar a(s) operação(ões) inadimplente(s), remanescendo saldo do resgate eventual, este será devolvido ao associado;
- V. Não sendo o valor das parcelas do resgate eventual vencidas e não pagas ou vincendas suficientes para liquidar a(s) parcela(s) do saldo inadimplente, a(s) parcelas do resgate eventual serão utilizadas para liquidação do débito até onde se compensarem;



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9043538 em 21/01/2022 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO CREDILIVRE LTDA. - SICOOB CREDILIVRE, Nire 31400005684 e protocolo 220159629 - 21/01/2022. Autenticação: 7399D0704E4BB6F0525AA9681D5E331BFD34CB1F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/015.962-9 e o código de segurança 1e4k Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/01/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDILIVRE LTDA – SICOOB CREDILIVRE – CNPJ: 41.697.103/0001-30, NIRE 3140000568-4, RUA DOUTOR JOSÉ FERNANDES RODRIGUES, Nº 490, CENTRO, MANHUAÇU – MG – CEP: 36.900-088

ATA DA 29ª (VIGÉSIMA NONA) ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDILIVRE LTDA - SICOOB CREDILIVRE – REALIZADA NO DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

VI. No caso de desligamento do associado, nas formas previstas neste Estatuto, durante o período de recebimento das parcelas do resgate eventual, o saldo remanescente da conta capital e o saldo registrado em capital a devolver serão somados, e ao resultado apurado serão aplicadas as regras para o resgate ordinário.

Art. 31. Ao associado pessoa jurídica que cumprir as disposições deste Estatuto, não estiver inadimplente perante a Cooperativa e ter no mínimo 25 (Vinte e Cinco) anos de associação, será facultada a devolução de suas quotas-partes, preservando o valor de 20% (vinte por cento) de subscrição de quotas, sendo que este valor nunca poderá ser inferior ao valor mínimo de subscrição de quotas-partes, observadas as disposições contidas nos incisos do artigo anterior.

Art. 32. O resgate eventual de quotas-partes somente ocorrerá após aprovação do Conselho de Administração, que observará para deferimento da devolução os critérios de conveniência, oportunidade e limites legais, normativos e estatutários.

Art. 33. O resgate de quotas-partes integralizadas depende, inclusive, da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente, sendo o resgate parcial solicitado pelo associado, condicionado, ainda, à autorização específica do Conselho de Administração, que observará critérios de conveniência e oportunidade e demais condições normativas.

TÍTULO IV DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS

CAPÍTULO I DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS

Art. 34. O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano.

Art. 35. As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

- I. pela distribuição entre os associados, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;
- II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;
- III. pela manutenção na conta sobras/perdas acumuladas; ou
- IV. pela incorporação ao capital do associado, observada a proporcionalidade referida no inciso I deste artigo.

Art. 36. As perdas apuradas no exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva ou, em caso de insuficiência, alternativa ou cumulativamente, das seguintes formas:

- I. mediante compensação por meio de sobras dos exercícios seguintes, desde que a Cooperativa:



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9043538 em 21/01/2022 da Empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDILIVRE LTDA. - SICOOB CREDILIVRE, Nire 31400005684 e protocolo 220159629 - 21/01/2022. Autenticação: 7399D0704E4BB6F0525AA9681D5E331BFD34CB1F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/015.962-9 e o código de segurança 1e4k Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/01/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

**COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDILIVRE LTDA – SICOOB CREDILIVRE –
CNPJ: 41.697.103/0001-30, NIRE 3140000568-4, RUA DOUTOR JOSÉ
FERNANDES RODRIGUES, Nº 490, CENTRO, MANHUAÇU – MG – CEP: 36.900-
088**

**ATA DA 29ª (VIGÉSIMA NONA) ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDILIVRE LTDA - SICOOB CREDILIVRE –
REALIZADA NO DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2021.**

- a) mantenha-se ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;
- b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas;
- c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional.

II. mediante rateio entre os associados, considerando-se as operações realizadas ou mantidas na Cooperativa, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.

CAPÍTULO II DOS FUNDOS

Art. 37. Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

- I. 70% (setenta por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa;
- II. 5% (Cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, e aos empregados da Cooperativa.

Art. 38. Além dos fundos previstos no art. 37, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

TÍTULO V DAS OPERAÇÕES

Art. 39. A Cooperativa poderá realizar operações e prestar serviços permitidos pela regulamentação em vigor.

§ 1º A captação de recursos e a concessão de créditos e garantias devem ser restritas aos associados, ressalvadas as operações realizadas com outras instituições financeiras e os recursos obtidos de pessoas jurídicas, em caráter eventual, a taxas favorecidas ou isentos de remuneração.

§ 2º Ressalvado o disposto no §1º deste artigo, é permitida a prestação de outros serviços de natureza financeira e afins a associados e a não associados.

§ 3º As operações de depósitos à vista e a prazo e de concessão de créditos obedecerão aos normativos aprovados pelo Conselho de Administração, pelo Sicoob Central Crediminas e pelo Sicoob Confederação.

Art. 40. A Cooperativa pode participar do capital de outras instituições, desde que respeitadas a legislação e a regulamentação em vigor.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9043538 em 21/01/2022 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO CREDILIVRE LTDA. - SICOOB CREDILIVRE, Nire 31400005684 e protocolo 220159629 - 21/01/2022. Autenticação: 7399D0704E4BB6F0525AA9681D5E331BFD34CB1F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/015.962-9 e o código de segurança 1e4k Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/01/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

**COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDILIVRE LTDA – SICOOB CREDILIVRE –
CNPJ: 41.697.103/0001-30, NIRE 3140000568-4, RUA DOUTOR JOSÉ
FERNANDES RODRIGUES, Nº 490, CENTRO, MANHUAÇU – MG – CEP: 36.900-
088**

ATA DA 29ª (VIGÉSIMA NONA) ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDILIVRE LTDA - SICOOB CREDILIVRE – REALIZADA NO DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

TÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 41. A estrutura de governança corporativa da Cooperativa é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I DA DEFINIÇÃO

Art. 42. A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, tendo poderes, nos limites da lei e deste Estatuto Social, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

§ 1º As decisões tomadas em Assembleia Geral vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes e constarão de ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas.

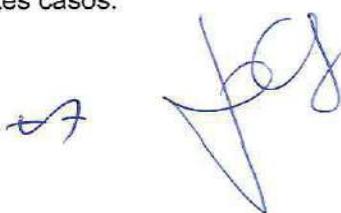
§ 2º A forma de lavratura das atas consta em normativo específico e deve ser observada pela Cooperativa.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO

Art. 43. A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.

§ 2º O Sicoob Central Crediminas poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a Cooperativa convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos:


Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9043538 em 21/01/2022 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO CREDILIVRE LTDA. - SICOOB CREDILIVRE, Nire 31400005684 e protocolo 220159629 - 21/01/2022. Autenticação: 7399D0704E4BB6F0525AA9681D5E331BFD34CB1F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/015.962-9 e o código de segurança 1e4k Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/01/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDILIVRE LTDA – SICOOB CREDILIVRE – CNPJ: 41.697.103/0001-30, NIRE 3140000568-4, RUA DOUTOR JOSÉ FERNANDES RODRIGUES, Nº 490, CENTRO, MANHUAÇU – MG – CEP: 36.900-088

ATA DA 29ª (VIGÉSIMA NONA) ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDILIVRE LTDA - SICOOB CREDILIVRE – REALIZADA NO DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

- I. situações de risco no âmbito da cooperativa singular filiada;
- II. fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria;
- III. ausência de preservação dos princípios cooperativistas.

§ 3º O Sicoob Central Crediminas poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa se a solicitação prevista no § 2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos.

SEÇÃO III DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO

Art. 44. A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, em primeira convocação, mediante edital divulgado de forma tríplice e cumulativa, da seguinte forma:

- I. afixação em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados;
- II. publicação em jornal de circulação regular;
- III. comunicação aos associados por intermédio de circulares e/ou por meios eletrônicos.

§1º. Não havendo, no horário estabelecido, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

§º 2º A Comunicação descrita no inciso III poderá ser feita por meio de endereço eletrônico fornecido pelo associado, mediante autorização formal deste.

SEÇÃO IV DO EDITAL

Art. 45. Do edital de convocação da Assembleia Geral deve conter o que segue, sem prejuízo das orientações descritas em regulamento próprio:

- I. a denominação social completa da Cooperativa, CNPJ e Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;
- II. o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- III. a sequência numérica das convocações e quórum de instalação;

The image shows four handwritten signatures in blue ink, each placed above the name of a signatory. From left to right, the signatures correspond to the names listed below them: Marinely de Paula Bomfim, Edson José Fernandes Rodrigues, and two other individuals whose names are partially visible or obscured by the signature.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9043538 em 21/01/2022 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO CREDILIVRE LTDA. - SICOOB CREDILIVRE, Nire 31400005684 e protocolo 220159629 - 21/01/2022. Autenticação: 7399D0704E4BB6F0525AA9681D5E331BFD34CB1F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/015.962-9 e o código de segurança 1e4k Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/01/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDILIVRE LTDA – SICOOB CREDILIVRE – CNPJ: 41.697.103/0001-30, NIRE 3140000568-4, RUA DOUTOR JOSÉ FERNANDES RODRIGUES, Nº 490, CENTRO, MANHUAÇU – MG – CEP: 36.900-088

ATA DA 29ª (VIGÉSIMA NONA) ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDILIVRE LTDA - SICOOB CREDILIVRE – REALIZADA NO DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

IV. a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma do Estatuto Social, a indicação precisa da matéria;

V. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação conforme art. 43 deste Estatuto Social.

Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento que a solicitou.

SEÇÃO V DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

Art. 46. O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia, é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;
- II. metade mais 1 (um) do número de associados, em segunda convocação;
- III. 10 (dez) associados, em terceira e última convocação.

SEÇÃO VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 47. Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral o vice-presidente e, na ausência deste, um dos membros do Conselho de Administração, que poderá nomear um secretário entre os demais membros deste Conselho ou um associado indicado pelos presentes na Assembleia.

§ 2º Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do edital de convocação e secretariados por associado escolhido na ocasião.

§ 3º Quando a Assembleia Geral for convocada pelo Sicoob Central Crediminas, os trabalhos serão dirigidos pelo representante do Sicoob Central Crediminas e secretariados por convidado pelo primeiro.

§ 4º O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá escolher empregado ou associado da Cooperativa para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

SUBSEÇÃO I DA REPRESENTAÇÃO

Art. 48. Cada associado será representado na Assembleia Geral da Cooperativa pela própria pessoa natural associada com direito a voto ou pelo representante legal da pessoa jurídica associada, com direito a votar.



62




Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9043538 em 21/01/2022 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO CREDILIVRE LTDA. - SICOOB CREDILIVRE, Nire 31400005684 e protocolo 220159629 - 21/01/2022. Autenticação: 7399D0704E4BB6F0525AA9681D5E331BFD34CB1F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/015.962-9 e o código de segurança 1e4k Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/01/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

**COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDILIVRE LTDA – SICOOB CREDILIVRE –
CNPJ: 41.697.103/0001-30, NIRE 3140000568-4, RUA DOUTOR JOSÉ
FERNANDES RODRIGUES, Nº 490, CENTRO, MANHUAÇU – MG – CEP: 36.900-
088**

**ATA DA 29ª (VIGÉSIMA NONA) ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDILIVRE LTDA - SICOOB CREDILIVRE –
REALIZADA NO DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2021.**

§ 1º O representante da pessoa jurídica associada deverá comprovar sua qualidade de representante.

§ 2º A pessoa natural e a pessoa jurídica não poderão ser representadas por procurador.

Art. 49. Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nos assuntos de que tenham interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

SUBSEÇÃO II DO VOTO

Art. 50. Em regra, a votação será aberta ou por aclamação, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo inclusive a regulamentação própria.

Art. 51. As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no art. 59, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Art. 52. Os assuntos discutidos e deliberados na Assembleia Geral constarão de ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas, a qual, lida e aprovada, será assinada ao final dos trabalhos pelo secretário, pelo presidente da assembleia, pelo presidente e pelo vice-presidente (se houver) do conselho de administração, bem como pelo coordenador do conselho fiscal ou, na sua ausência, por outro membro do conselho fiscal.

Art. 53. As deliberações da Assembleia Geral deverão versar somente sobre os assuntos constantes da ordem do dia prevista no edital de convocação.

SUBSEÇÃO III DA SESSÃO PERMANENTE

Art. 54. A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;

II. conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado na abertura quanto no reinício;

III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

Parágrafo único. Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9043538 em 21/01/2022 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO CREDILIVRE LTDA. - SICOOB CREDILIVRE, Nire 31400005684 e protocolo 220159629 - 21/01/2022. Autenticação: 7399D0704E4BB6F0525AA9681D5E331BFD34CB1F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/015.962-9 e o código de segurança 1e4k Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/01/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

**COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDILIVRE LTDA – SICOOB CREDILIVRE –
CNPJ: 41.697.103/0001-30, NIRE 3140000568-4, RUA DOUTOR JOSÉ
FERNANDES RODRIGUES, Nº 490, CENTRO, MANHUAÇU – MG – CEP: 36.900-
088**

**ATA DA 29ª (VIGÉSIMA NONA) ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDILIVRE LTDA - SICOOB CREDILIVRE –
REALIZADA NO DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2021.**

SEÇÃO VII DAS DELIBERAÇÕES

Art. 55. É de competência da Assembleia Geral deliberar sobre:

- I. alienação ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da Cooperativa;
- II. destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;
- III. aprovação da política de governança corporativa e do regulamento eleitoral;
- IV. julgar recurso do associado que não concordar com a eliminação, nos termos do art. 18, § 1º deste Estatuto Social;
- V. deliberar sobre a filiação e demissão da Cooperativa ao Sicoob Central Crediminas.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 56. A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

- I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - a) relatório da gestão;
 - b) balanço;
 - c) relatório da auditoria externa;
 - d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Cooperativa.
- II. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas no exercício findo;
- III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;
- IV. eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Cooperativa;
- V. fixação do valor das cédulas de presença, honorários ou gratificações dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e do valor global para pagamento dos



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9043538 em 21/01/2022 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO CREDILIVRE LTDA. - SICOOB CREDILIVRE, Nire 31400005684 e protocolo 220159629 - 21/01/2022. Autenticação: 7399D0704E4BB6F0525AA9681D5E331BFD34CB1F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/015.962-9 e o código de segurança 1e4k Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/01/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

**COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDILIVRE LTDA – SICOOB CREDILIVRE –
CNPJ: 41.697.103/0001-30, NIRE 3140000568-4, RUA DOUTOR JOSÉ
FERNANDES RODRIGUES, Nº 490, CENTRO, MANHUAÇU – MG – CEP: 36.900-
088**

ATA DA 29ª (VIGÉSIMA NONA) ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDILIVRE LTDA - SICOOB CREDILIVRE – REALIZADA NO DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

honorários, gratificações e/ou benefícios dos membros da Diretoria Executiva (quando aplicável);

VI. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 59 deste Estatuto Social.

Art. 57. A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 58. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado em edital de convocação.

Art. 59. É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. reforma do Estatuto Social;
- II. fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. mudança do objeto social;
- IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V. prestação de contas do liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 60. São órgãos estatutários da Cooperativa:

- I. Conselho de Administração;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.

SEÇÃO I



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9043538 em 21/01/2022 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO CREDILIVRE LTDA. - SICOOB CREDILIVRE, Nire 31400005684 e protocolo 220159629 - 21/01/2022. Autenticação: 7399D0704E4BB6F0525AA9681D5E331BFD34CB1F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/015.962-9 e o código de segurança 1e4k Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/01/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDILIVRE LTDA – SICOOB CREDILIVRE – CNPJ: 41.697.103/0001-30, NIRE 3140000568-4, RUA DOUTOR JOSÉ FERNANDES RODRIGUES, Nº 490, CENTRO, MANHUAÇU – MG – CEP: 36.900-088

ATA DA 29ª (VIGÉSIMA NONA) ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDILIVRE LTDA - SICOOB CREDILIVRE – REALIZADA NO DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

DAS CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS

Art. 61. O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos estatutários da Cooperativa está disciplinado em regulamento próprio aprovado em Assembleia Geral.

Art. 62. São condições cumulativas para o exercício dos cargos estatutários da Cooperativa, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas às cooperativas de crédito:

I. ter reputação ilibada;

II. ser residente no País;

III. ser associado pessoa natural da Cooperativa;

IV. não participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil ou de outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito;

V. não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

VI. não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio-administrador nas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;

VII. não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

VIII. não estar declarado falido ou insolvente;

IX. não ter controlado ou administrado, nos 2 (dois) anos que antecedem a eleição, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;

X. não estar em exercício de cargo público eletivo.

XI. não ter sido inabilitado em processo administrativo sancionador, em primeira instância administrativa, ressalvada a hipótese de concessão de efeito suspensivo à decisão de inabilitação.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9043538 em 21/01/2022 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO CREDILIVRE LTDA. - SICOOB CREDILIVRE, Nire 31400005684 e protocolo 220159629 - 21/01/2022. Autenticação: 7399D0704E4BB6F0525AA9681D5E331BFD34CB1F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/015.962-9 e o código de segurança 1e4k Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/01/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

**COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDILIVRE LTDA – SICOOB CREDILIVRE –
CNPJ: 41.697.103/0001-30, NIRE 3140000568-4, RUA DOUTOR JOSÉ
FERNANDES RODRIGUES, Nº 490, CENTRO, MANHUAÇU – MG – CEP: 36.900-
088**

**ATA DA 29ª (VIGÉSIMA NONA) ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDILIVRE LTDA - SICOOB CREDILIVRE –
REALIZADA NO DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2021.**

XII. aos cargos do Conselho de Administração ter formação acadêmica de nível superior (concluída ou em andamento), ou formação técnica de nível médio (concluída ou em andamento), ou formação técnica de acordo com o Curso de Formação de Conselheiros de Administração ministrado pelo Sicoob Central Crediminas, ou experiência comprovada no cargo de Conselheiro de Administração de sociedade cooperativa, ou experiência comprovada na gestão de empreendimento rural, ou experiência comprovada na gestão de empresa, ou ter trabalhado com vínculo empregatício em instituição financeira;

XIII. ter operado assiduamente/regularmente com a Cooperativa nos dois últimos exercícios sociais (ser associado ativo).

XIV. não ter operação baixada como prejuízo em qualquer instituição financeira integrante do Sistema Financeiro Nacional, registrada no **Sistema de Informações de Crédito – SCR**;

XV. não ter as suas contas relativas ao exercício de cargo de administração em sociedades cooperativas reprovadas pela respectiva assembleia geral ordinária;

§ 1º No caso de eleitos para cargos estatutários que não atendam ao disposto nos incisos VII a IX, o Banco Central do Brasil poderá analisar a situação individual dos pretendentes, com vistas a avaliar a possibilidade de aceitar a homologação de seus nomes.

§ 2º É condição adicional para exercício de cargo estatutário de administração possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, conforme política de sucessão de administradores, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos julgados relevantes, por intermédio de documentos e declaração firmada pela Cooperativa, a qual será dispensada nos casos de reeleição de membro, com mandato em vigor no órgão para o qual foi eleito na própria Cooperativa.

§ 3º Nenhum associado pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e no Conselho Fiscal.

§ 4º Não podem compor o Conselho de Administração e/ou a Diretoria Executiva e/ou o Conselho Fiscal os parentes entre si até 2º (segundo) grau (*a expressão "até 2º grau" poderá, a critério da cooperativa, ser excluída, com a finalidade de ampliar a vinculação para parentescos em qualquer grau*), em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, bem como cônjuges e companheiros.

§ 5º Os membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, bem como o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 6º A condição prevista no inciso IV deste artigo aplica-se, inclusive, aos ocupantes de funções de gestão (superintendentes, gerentes e similares) da Cooperativa.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9043538 em 21/01/2022 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO CREDILIVRE LTDA. - SICOOB CREDILIVRE, Nire 31400005684 e protocolo 220159629 - 21/01/2022. Autenticação: 7399D0704E4BB6F0525AA9681D5E331BFD34CB1F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/015.962-9 e o código de segurança 1e4k Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/01/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

**COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDILIVRE LTDA – SICOOB CREDILIVRE –
CNPJ: 41.697.103/0001-30, NIRE 3140000568-4, RUA DOUTOR JOSÉ
FERNANDES RODRIGUES, Nº 490, CENTRO, MANHUAÇU – MG – CEP: 36.900-
088**

ATA DA 29ª (VIGÉSIMA NONA) ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDILIVRE LTDA - SICOOB CREDILIVRE – REALIZADA NO DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

§ 7º A condição de que trata o inciso IV deste artigo não se aplica à participação de conselheiros de cooperativas de crédito no Conselho de Administração ou colegiado equivalente de instituições financeiras e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelas referidas cooperativas, desde que não assumidas funções executivas nessas controladas.

§8º Não é admitida a eleição de representante de pessoa jurídica integrante do quadro de associados.

§9º Considera-se associado ativo aquele que, num período de 6 meses consecutivos, mantenha qualquer operação ativa ou passiva com a Cooperativa, excetuando-se o capital social.

§10 Operação baixada como prejuízo compreende a operação de crédito considerada contabilmente como perda pela Instituição Financeira integrante do Sistema Financeiro Nacional, devidamente registrada no Sistema de Informações de Crédito – SCR como operação baixada como prejuízo.

§11 A condição descrita no inciso XIV será apurada pela Comissão Eleitoral Originária do SICOOB Credilivre quando da análise de atendimento ou não pelos candidatos das condições de candidatura e elegibilidade previstas no Regimento Eleitoral do SICOOB Credilivre e neste Estatuto Social.

§12 Não é admitida a eleição de representante de pessoa jurídica integrante do quadro de associados, exceto na condição de associado pessoa natural.

§13 A diplomação em cargo público eletivo impede a candidatura aos cargos de Conselheiro de e de Conselheiro Fiscal.

§14 Entendem-se como cargo público eletivo aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Vice-prefeito, Deputado Estadual e Federal, Senador, Governador, Vice-governador, Presidente da República, Vice-presidente da república), conforme a legislação eleitoral e constitucional vigentes.

§15 Um candidato somente poderá fazer parte de uma das chapas concorrentes, independente de para qual órgão estatutário estiver concorrendo.

§16 Os pré-requisitos considerados desejáveis na Política de Sucessão de Administradores do SICOOB Credilivre, por não serem obrigatórios, não serão impeditivos à candidatura, tampouco ao exercício do cargo na Cooperativa.

SEÇÃO II DA INELEGIBILIDADE DE CANDIDATOS A CARGOS ESTATUTÁRIOS



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9043538 em 21/01/2022 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO CREDILIVRE LTDA. - SICOOB CREDILIVRE, Nire 31400005684 e protocolo 220159629 - 21/01/2022. Autenticação: 7399D0704E4BB6F0525AA9681D5E331BFD34CB1F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/015.962-9 e o código de segurança 1e4k Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/01/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDILIVRE LTDA – SICOOB CREDILIVRE – CNPJ: 41.697.103/0001-30, NIRE 3140000568-4, RUA DOUTOR JOSÉ FERNANDES RODRIGUES, Nº 490, CENTRO, MANHUAÇU – MG – CEP: 36.900-088

ATA DA 29ª (VIGÉSIMA NONA) ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDILIVRE LTDA - SICOOB CREDILIVRE – REALIZADA NO DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

Art. 63. São condições de inelegibilidade de candidatos a cargos dos órgãos estatutários, inclusive os executivos eleitos:

- I. pessoas impedidas por lei;
- II. condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- III. condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, ou contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional.

Parágrafo único. A diplomação em cargo público eletivo impede a candidatura a cargos dos órgãos de administração.

SEÇÃO III DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS

Art. 64. Os membros dos órgãos estatutários, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termo de posse e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

Parágrafo único. Os eleitos serão empossados em até, no máximo, 45 (*quarenta e cinco*) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil.

SEÇÃO IV DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 65. O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por 06 membros efetivos.

Parágrafo Único. Na Assembleia Geral em que foram eleitos, os membros do Conselho de Administração reunir-se-ão à parte imediatamente e escolherão, entre os respectivos membros, o presidente e o vice-presidente do órgão.

SUBSEÇÃO II DO MANDATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 66. O mandato do Conselho de Administração é de 04 (*quatro*) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO III DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO





Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9043538 em 21/01/2022 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO CREDILIVRE LTDA. - SICOOB CREDILIVRE, Nire 31400005684 e protocolo 220159629 - 21/01/2022. Autenticação: 7399D0704E4BB6F0525AA9681D5E331BFD34CB1F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/015.962-9 e o código de segurança 1e4k Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/01/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDILIVRE LTDA – SICOOB CREDILIVRE – CNPJ: 41.697.103/0001-30, NIRE 3140000568-4, RUA DOUTOR JOSÉ FERNANDES RODRIGUES, Nº 490, CENTRO, MANHUAÇU – MG – CEP: 36.900-088

ATA DA 29ª (VIGÉSIMA NONA) ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDILIVRE LTDA - SICOOB CREDILIVRE – REALIZADA NO DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

Art. 67. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, ou da maioria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal:

- I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas.

§ 1º O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

§ 2º Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesse em determinada deliberação.

SUBSEÇÃO IV DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 68. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:

- I. morte ou invalidez permanente;
- II. renúncia;
- III. destituição;
- IV. não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;
- V. patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria Cooperativa, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
- VI. desligamento do quadro de associados da Cooperativa;
- VII. diplomação pelo respectivo tribunal ou junta eleitoral em cargo público eletivo.

Parágrafo único. Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas e registradas em ata.

Art. 69. Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9043538 em 21/01/2022 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO CREDILIVRE LTDA. - SICOOB CREDILIVRE, Nire 31400005684 e protocolo 220159629 - 21/01/2022. Autenticação: 7399D0704E4BB6F0525AA9681D5E331BFD34CB1F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/015.962-9 e o código de segurança 1e4k Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/01/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDILIVRE LTDA – SICOOB CREDILIVRE – CNPJ: 41.697.103/0001-30, NIRE 3140000568-4, RUA DOUTOR JOSÉ FERNANDES RODRIGUES, Nº 490, CENTRO, MANHUAÇU – MG – CEP: 36.900-088

ATA DA 29ª (VIGÉSIMA NONA) ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDILIVRE LTDA - SICOOB CREDILIVRE – REALIZADA NO DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

Parágrafo único. Na hipótese da substituição descrita no caput deste artigo, o substituto não fará jus à remuneração do presidente, que terá mantida a sua remuneração.

Art. 70. Nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou na vacância dos cargos de presidente e de vice-presidente, o Conselho de Administração designará substitutos escolhidos entre seus membros.

Art. 71. Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

Parágrafo único. Até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.

Art. 72. Os substitutos exerçerão os cargos somente até o final do mandato dos substituídos.

SUBSEÇÃO V DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 73. Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

- I. fixar a orientação geral e estratégica e os objetivos da Cooperativa, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeiro da Cooperativa;
- II. eleger, reconduzir ou destituir, por maioria simples, os diretores executivos, bem como fixar suas atribuições e remuneração, limitados ao valor global definido pela Assembleia Geral;
- III. fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;
- IV. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- V. propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;
- VI. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates);
- VII. analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;
- VIII. propor à Assembleia Geral a participação da Cooperativa no capital de instituições não cooperativas, inclusive bancos cooperativos;
- IX. manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9043538 em 21/01/2022 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO CREDILIVRE LTDA. - SICOOB CREDILIVRE, Nire 31400005684 e protocolo 220159629 - 21/01/2022. Autenticação: 7399D0704E4BB6F0525AA9681D5E331BFD34CB1F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/015.962-9 e o código de segurança 1e4k Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/01/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

**COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDILIVRE LTDA – SICOOB CREDILIVRE –
CNPJ: 41.697.103/0001-30, NIRE 3140000568-4, RUA DOUTOR JOSÉ
FERNANDES RODRIGUES, Nº 490, CENTRO, MANHUAÇU – MG – CEP: 36.900-
088**

**ATA DA 29ª (VIGÉSIMA NONA) ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDILIVRE LTDA - SICOOB CREDILIVRE –
REALIZADA NO DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2021.**

- X.** deliberar sobre admissão e eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;
- XI.** deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados, inclusive se o resgate for parcial;
- XII.** escolher, ou reconduzir, e destituir os auditores externos;
- XIII.** acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da Cooperativa, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando às apurações e às providências cabíveis;
- XIV.** garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;
- XV.** acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a Cooperativa e ao Sicoob Central Crediminas;
- XVI.** definir a política para a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio;
- XVII.** deliberar sobre a aquisição de bens imóveis de uso próprio da Cooperativa;
- XVIII.** deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento.

Art. 74 Compete ao presidente do Conselho de Administração:

- I.** representar a Cooperativa, com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais do Sicoob Central Crediminas, do Bancoob, do Sistema OCB e outras entidades de representação do cooperativismo;
- II.** convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
- III.** decidir, ad referendum do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;
- IV.** designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração;
- V.** aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração;
- VI.** tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração.

§1º. Na impossibilidade de representação pelo vice-presidente, o presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9043538 em 21/01/2022 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO CREDILIVRE LTDA. - SICOOB CREDILIVRE, Nire 31400005684 e protocolo 220159629 - 21/01/2022. Autenticação: 7399D0704E4BB6F0525AA9681D5E331BFD34CB1F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/015.962-9 e o código de segurança 1e4k Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/01/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

**COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDILIVRE LTDA – SICOOB CREDILIVRE –
CNPJ: 41.697.103/0001-30, NIRE 3140000568-4, RUA DOUTOR JOSÉ
FERNANDES RODRIGUES, Nº 490, CENTRO, MANHUAÇU – MG – CEP: 36.900-
088**

ATA DA 29ª (VIGÉSIMA NONA) ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDILIVRE LTDA - SICOOB CREDILIVRE – REALIZADA NO DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso I.

§2º. O presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a empregado do Fundo Garantidor de Depósitos do Sicoob Sistema Crediminas - FGD a representação da Cooperativa nas assembleias gerais do Bancoob.

Art. 75. É atribuição do vice-presidente do Conselho de Administração substituir o presidente e exercer as respectivas competências.

Parágrafo único. O presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao vice-presidente.

SEÇÃO V DA DIRETORIA EXECUTIVA

SUBSEÇÃO I DA SUBORDINAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 76. A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por 03 (três) Diretores, sendo um Diretor Administrativo, um Diretor de Negócios e um Diretor de Controles e Riscos.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria Executiva não poderão ser oriundos do Conselho de Administração.

SUBSEÇÃO II DO MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 77. O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos podendo haver recondução, a critério do Conselho de Administração.

Parágrafo único. O mandato dos diretores executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos

SUBSEÇÃO III DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 78. Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, um Diretor será substituído por outro Diretor que continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos, ressalvado o disposto no §2º do artigo 81.

Parágrafo único. A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sendo, neste caso, substituída por outro diretor nos termos deste Estatuto Social, diretor este que continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados, ressalvado o disposto no §2º do artigo 81.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9043538 em 21/01/2022 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO CREDILIVRE LTDA. - SICOOB CREDILIVRE, Nire 31400005684 e protocolo 220159629 - 21/01/2022. Autenticação: 7399D0704E4BB6F0525AA9681D5E331BFD34CB1F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/015.962-9 e o código de segurança 1e4k Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/01/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

**COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDILIVRE LTDA – SICOOB CREDILIVRE –
CNPJ: 41.697.103/0001-30, NIRE 3140000568-4, RUA DOUTOR JOSÉ
FERNANDES RODRIGUES, Nº 490, CENTRO, MANHUAÇU – MG – CEP: 36.900-
088**

ATA DA 29ª (VIGÉSIMA NONA) ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDILIVRE LTDA - SICOOB CREDILIVRE – REALIZADA NO DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

Art. 79. Nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou na vacância de qualquer cargo de diretor, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da ocorrência.

Parágrafo único. Em qualquer caso, o substituto exercerá o mandato até o final do mandato do substituído.

Art. 80. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de Diretor Executivo:

I. morte ou invalidez permanente;

II. renúncia;

III. destituição;

IV. patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria Cooperativa, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;

V. diplomação pelo respectivo tribunal ou junta eleitoral em cargo público eletivo.

SUBSEÇÃO IV DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 81. Compete à Diretoria Executiva:

I. adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da Cooperativa;

II. elaborar orçamentos para deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;

III. aprovar a admissão de associados, quando delegado pelo Conselho de Administração;

IV. deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços;

V. avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da Cooperativa;

VI. aprovar e divulgar normativos operacionais internos da Cooperativa;

✓ -



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9043538 em 21/01/2022 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO CREDILIVRE LTDA. - SICOOB CREDILIVRE, Nire 31400005684 e protocolo 220159629 - 21/01/2022. Autenticação: 7399D0704E4BB6F0525AA9681D5E331BFD34CB1F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/015.962-9 e o código de segurança 1e4k Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/01/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

**COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDILIVRE LTDA – SICOOB CREDILIVRE –
CNPJ: 41.697.103/0001-30, NIRE 3140000568-4, RUA DOUTOR JOSÉ
FERNANDES RODRIGUES, Nº 490, CENTRO, MANHUAÇU – MG – CEP: 36.900-
088**

**ATA DA 29ª (VIGÉSIMA NONA) ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDILIVRE LTDA - SICOOB CREDILIVRE –
REALIZADA NO DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2021.**

VII. adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para saneamento dos apontamentos do Sicoob Central Crediminas e das áreas de Auditoria e Controles Internos;

VIII. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis de não uso próprio da sociedade, observando-se as diretrizes aprovadas pelo Conselho de Administração;

IX. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;

X. supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa;

XI. informar, tempestivamente, o Conselho de Administração, a propósito de constatações que requeiram medidas urgentes;

XII. outorgar mandato a empregado da Cooperativa, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato;

XIII. outorgar mandato *ad judicia* a advogado empregado ou contratado;

XIV. conceber as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas ao Conselho de Administração;

XV. averbar no Livro ou Ficha de Matrícula a subscrição, realização ou resgate de quota-partes, bem como as transferências realizadas entre associados;

XVI. garantir a execução das políticas e diretrizes de recursos humanos, crédito, tecnologia e materiais;

XVII. zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;

XVIII. zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;

XIX. acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e os controles necessários para regularização;

XX. resolver os casos omissos, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo; e

XXI. executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral.

§1º. As atribuições designadas a cada diretor executivo, previstas no Regimento Interno da DIREX, deverão evitar possível conflito de interesses, bem como observar as normas vigentes sobre segregação obrigatória de funções por área de atuação.

§2º. É vedada a participação do Diretor responsável pelo gerenciamento de risco nas decisões e deferimentos de operações de crédito, inclusive nas hipóteses de substituição temporária.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9043538 em 21/01/2022 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO CREDILIVRE LTDA. - SICOOB CREDILIVRE, Nire 31400005684 e protocolo 220159629 - 21/01/2022. Autenticação: 7399D0704E4BB6F0525AA9681D5E331BFD34CB1F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/015.962-9 e o código de segurança 1e4k Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/01/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDILIVRE LTDA – SICOOB CREDILIVRE – CNPJ: 41.697.103/0001-30, NIRE 3140000568-4, RUA DOUTOR JOSÉ FERNANDES RODRIGUES, Nº 490, CENTRO, MANHUAÇU – MG – CEP: 36.900-088

ATA DA 29ª (VIGÉSIMA NONA) ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDILIVRE LTDA - SICOOB CREDILIVRE – REALIZADA NO DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

§3º. Nas substituições ao Diretor responsável pelo gerenciamento de risco, as atribuições do Diretor Administrativo serão acumuladas pelo Diretor de Negócios, e vice-versa, em razão do disposto nos §1º e §2º deste artigo.

§4º. A representação da Cooperativa passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, será exercida pelos Diretores Executivos, em conjunto ou individualmente, salvo a representação prevista no inciso I, do art. 73, que somente poderá ser exercida se houver outorga de procuração específica do presidente do Conselho de Administração.

SUBSEÇÃO V DA OUTORGА DE MANDATO

Art. 82. O mandato outorgado pelos diretores a empregado da Cooperativa:

- I. não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato *ad judicia*;
- II. deverá especificar e limitar os poderes outorgados;
- III. deverá constar que o empregado da Cooperativa sempre assine em conjunto com um diretor.

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá autorizar a outorga excepcional, pelos diretores executivos, de mandato a empregado (ou diretor executivo) do Sicoob Central Crediminas.

Art. 83. Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da Cooperativa deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos, ressalvada a hipótese de outorga de mandato.

Parágrafo único. Em caso de vacância que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no *caput* deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

CAPÍTULO VI DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO FISCAL

Art. 84. A administração da Cooperativa será fiscalizada assídua e minuciosamente por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos associados, eleitos a cada 3 (três) anos pela Assembleia Geral, na forma prevista em regimento próprio.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9043538 em 21/01/2022 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO CREDILIVRE LTDA. - SICOOB CREDILIVRE, Nire 31400005684 e protocolo 220159629 - 21/01/2022. Autenticação: 7399D0704E4BB6F0525AA9681D5E331BFD34CB1F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/015.962-9 e o código de segurança 1e4k Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/01/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDILIVRE LTDA – SICOOB CREDILIVRE – CNPJ: 41.697.103/0001-30, NIRE 3140000568-4, RUA DOUTOR JOSÉ FERNANDES RODRIGUES, Nº 490, CENTRO, MANHUAÇU – MG – CEP: 36.900-088

ATA DA 29ª (VIGÉSIMA NONA) ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDILIVRE LTDA - SICOOB CREDILIVRE – REALIZADA NO DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

Parágrafo único. Devem ser eleitos pelo menos 1 (um) membro efetivo e 1 (um) membro suplente que não tenham integrado o Conselho Fiscal que está sendo renovado. A eleição, como efetivo, de 1 (um) membro suplente, não é considerada renovação para efeito do dispositivo legal.

SEÇÃO II DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL

Art. 85. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas no art. 68, incisos I a VII, deste Estatuto Social.

Parágrafo único. Para que não haja vacância automática do cargo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas e registradas em ata.

Art. 86. No caso de vacância, será efetivado membro suplente, obedecido o critério de maior tempo de associação do suplente.

Art. 87. Ocorrendo 4 (quatro) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.

SEÇÃO III DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL

Art. 88. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

- I. as reuniões se realizarão sempre com a presença dos 3 (três) membros efetivos ou dos suplentes previamente convocados;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata.

§ 1º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si 1 (um) coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e 1 (um) secretário para lavrar as atas.

§ 2º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

§ 3º Os membros suplentes poderão participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto.

SEÇÃO IV DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 89. Compete ao Conselho Fiscal:



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9043538 em 21/01/2022 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO CREDILIVRE LTDA. - SICOOB CREDILIVRE, Nire 31400005684 e protocolo 220159629 - 21/01/2022. Autenticação: 7399D0704E4BB6F0525AA9681D5E331BFD34CB1F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/015.962-9 e o código de segurança 1e4k Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/01/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

**COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDILIVRE LTDA – SICOOB CREDILIVRE –
CNPJ: 41.697.103/0001-30, NIRE 3140000568-4, RUA DOUTOR JOSÉ
FERNANDES RODRIGUES, Nº 490, CENTRO, MANHUAÇU – MG – CEP: 36.900-
088**

ATA DA 29ª (VIGÉSIMA NONA) ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDILIVRE LTDA - SICOOB CREDILIVRE – REALIZADA NO DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

- I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da Cooperativa;
- III. analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela Cooperativa;
- IV. opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterá, se for o caso, os votos dissidentes;
- V. convocar os auditores internos e externos, sempre que preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- VI. convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social;
- VII. comunicar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à Assembleia Geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento;
- VIII. aprovar o próprio regimento interno;

Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Externa, do Controles Internos, dos diretores ou dos empregados da Cooperativa, ou da assistência de técnicos externos, a expensas da Cooperativa, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.

TÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 90. Além de outras hipóteses previstas em lei, a Cooperativa dissolve-se de pleno direito:

- I. quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- II. pela alteração de sua forma jurídica;
- III. pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;





Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9043538 em 21/01/2022 da Empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDILIVRE LTDA. - SICOOB CREDILIVRE, Nire 31400005684 e protocolo 220159629 - 21/01/2022. Autenticação: 7399D0704E4BB6F0525AA9681D5E331BFD34CB1F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/015.962-9 e o código de segurança 1e4k Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/01/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDILIVRE LTDA – SICOOB CREDILIVRE – CNPJ: 41.697.103/0001-30, NIRE 3140000568-4, RUA DOUTOR JOSÉ FERNANDES RODRIGUES, Nº 490, CENTRO, MANHUAÇU – MG – CEP: 36.900-088

ATA DA 29ª (VIGÉSIMA NONA) ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDILIVRE LTDA - SICOOB CREDILIVRE – REALIZADA NO DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

IV. pelo cancelamento da autorização para funcionar;

V. pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 91. A liquidação da Cooperativa obedece às normas legais e regulamentares próprias.

TÍTULO VIII DA OUVIDORIA

Art. 92. A Cooperativa adere ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único mantido pelo Bancoob.

TÍTULO IX DA DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 93. As reuniões dos órgãos de administração e fiscalização, as Assembleias Gerais e demais reuniões da Cooperativa, poderão ser realizadas de forma semipresencial ou digital, obedecidos os ritos e procedimentos dispostos neste Estatuto Social, Regimento Eleitoral e na legislação e regulamentação em vigor.

Art. 94. Os documentos necessários à associação e ao relacionamento dos associados com a Cooperativa poderão ser digitais; ou físicos, que, em caso de digitalização, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

Art. 95. Dependem da prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil, para que surtam efeitos legais, os atos societários deliberados pela Cooperativa, referentes a:

- I. eleição de membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- II. reforma do estatuto social;
- III. mudança do objeto social;
- IV. fusão, incorporação ou desmembramento;
- V. dissolução voluntária da sociedade, nomeação do liquidante e eleição dos conselheiros fiscais.

Art. 96. Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9043538 em 21/01/2022 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO CREDILIVRE LTDA. - SICOOB CREDILIVRE, Nire 31400005684 e protocolo 220159629 - 21/01/2022. Autenticação: 7399D0704E4BB6F0525AA9681D5E331BFD34CB1F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/015.962-9 e o código de segurança 1e4k Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/01/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDILIVRE LTDA – SICOOB CREDILIVRE – CNPJ: 41.697.103/0001-30, NIRE 3140000568-4, RUA DOUTOR JOSÉ FERNANDES RODRIGUES, Nº 490, CENTRO, MANHUAÇU – MG – CEP: 36.900-088

ATA DA 29ª (VIGÉSIMA NONA) ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDILIVRE LTDA - SICOOB CREDILIVRE – REALIZADA NO DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

2) Reforma Geral da Política de Sucessão de Administradores do Sicoob Credilivre (item 1 a 7). O Presidente do Conselho de Administração o Senhor Sebastião de Lourdes Lopes colocou para apreciação a reforma geral da Política de Sucessão de Administradores do Sicoob Credilivre (item 1 a 7) sendo lido item por item. Feito isso, o Presidente do Conselho colocou a matéria em votação item por item, *sendo a proposta aprovada pela maioria dos associados presentes, sendo que do total de 560 associados com direito aos votos apurou-se*

Digitalmente		Presencialmente		Total de votos apurados
Favoráveis	478	Favoráveis	47	525
Contrários	18	Contrários	0	18
Abstenções	11	Abstenções	6	17

A Política de Sucessão de Administradores do SICOOB CREDILIVRE, ora aprovada, foi assinada e arquivada na Cooperativa e fica a disposição para eventuais consultas.

3) Reforma Geral do Plano de Sucessão de Administradores do Sicoob Credilivre (item 1 a 3). O Presidente do Conselho de Administração o Senhor Sebastião de Lourdes Lopes colocou para apreciação a reforma geral do Plano de Sucessão de Administradores do Sicoob Credilivre (item 1 a 3) sendo lido item por item. Feito isso, o Presidente do Conselho colocou a matéria em votação item por item, *sendo a proposta aprovada pela maioria dos associados presentes, sendo que do total de 560 associados com direito aos votos apurou-se*

Digitalmente		Presencialmente		Total de votos apurados
Favoráveis	481	Favoráveis	48	529
Contrários	14	Contrários	0	14
Abstenções	12	Abstenções	5	17

O Plano de Sucessão de Administradores do SICOOB CREDILIVRE, ora aprovado, foi assinado e arquivado na Cooperativa e fica a disposição para eventuais consultas.

4) 4. Reforma Geral da Política Institucional de Controles Internos e Conformidade (item 1 a 16). O Presidente do Conselho de Administração o Senhor Sebastião de Lourdes Lopes colocou para apreciação a reforma geral da Política Institucional de Controles Internos e Conformidade (item 1 a 16) sendo lido item por item. Feito isso, o Presidente do Conselho colocou a matéria em votação item por item, *sendo a proposta aprovada pela maioria dos associados presentes, sendo que do total de 560 associados com direito aos votos apurou-se*

Digitalmente		Presencialmente		Total de votos apurados
Favoráveis	485	Favoráveis	49	534
Contrários	7	Contrários	0	07
Abstenções	15	Abstenções	4	19



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9043538 em 21/01/2022 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO CREDILIVRE LTDA. - SICOOB CREDILIVRE, Nire 31400005684 e protocolo 220159629 - 21/01/2022. Autenticação: 7399D0704E4BB6F0525AA9681D5E331BFD34CB1F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/015.962-9 e o código de segurança 1e4k Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/01/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

**COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDILIVRE LTDA – SICOOB CREDILIVRE –
CNPJ: 41.697.103/0001-30, NIRE 3140000568-4, RUA DOUTOR JOSÉ
FERNANDES RODRIGUES, Nº 490, CENTRO, MANHUAÇU – MG – CEP: 36.900-
088**

**ATA DA 29ª (VIGÉSIMA NONA) ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDILIVRE LTDA - SICOOB CREDILIVRE –
REALIZADA NO DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2021.**

A Política Institucional de Controles Internos e Conformidade do SICOOB CREDILIVRE, ora aprovada, foi assinada e arquivada na Cooperativa e fica a disposição para eventuais consultas.

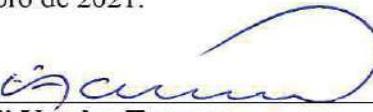
5) Assuntos Diversos de Interesse Social:

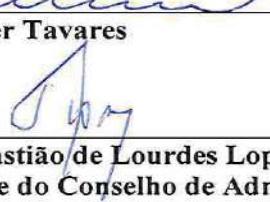
O Diretor de Negócios Sr Adriano de Freitas Amorim iniciou sua fala sobre o crescimento da cooperativa no ano de 2021 nas carteiras de crédito, depósito e o resultado acumulado até o momento perfaz um montante aproximado de R\$ 22 milhões de reais. Prosseguindo reforçou que no ano de 2022, o Sicoob Credilivre irá comemorar 30 anos de sua fundação, momento ímpar para reforçar a importante data para a maior cooperativa financeira da região, destacando que teremos uma promoção de aniversário com sorteio de brindes aos associados. Por fim informou aos associados presentes que no próximo dia 26/11/2021 estaremos inaugurando nosso 5º Ponto de Atendimento em Belo Horizonte/MG no bairro do Planalto, região da Pampulha, o que reforça nosso compromisso de crescimento da cooperativa e do Sistema Sicoob como um todo.

Não havendo nada mais a tratar, o Presidente do Conselho de Administração, Sr. Sebastião de Lourdes Lopes agradeceu a presença de todos e encerrou a Assembleia.

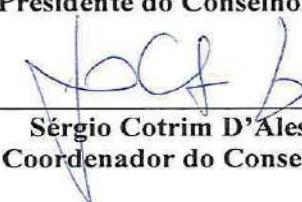
Eu, Eli Vander Tavares, secretário da presente Assembléia, declaro sob as penas da lei que: Todos os requisitos para realização desta Assembleia semipresencial foram preenchidos, especialmente os previstos na IN DREI nº 81/2020; e esta ata retrata fielmente o ocorrido na presente Assembleia, sendo assim, assino a presente para todos os fins de direito.

Manhuaçu (MG), 19 de novembro de 2021.

SECRETÁRIO: _____

Eli Vander Tavares


Sebastião de Lourdes Lopes
Presidente do Conselho de Administração


Vinícius Magalhães Dutra
Vice-Presidente do Conselho de Administração


Sérgio Cotrim D'Alessandro
Coordenador do Conselho Fiscal



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9043538 em 21/01/2022 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO CREDILIVRE LTDA. - SICOOB CREDILIVRE, Nire 31400005684 e protocolo 220159629 - 21/01/2022. Autenticação: 7399D0704E4BB6F0525AA9681D5E331BFD34CB1F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/015.962-9 e o código de segurança 1e4k Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/01/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/015.962-9	MGE2200032302	12/01/2022

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
027.811.526-84	CASSIUS LOPES DA SILVA



DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

REGISTRO DIGITAL

Eu, AURILENE FERNANDES DE ALMEIDA, com inscrição ativa no(a) CRC/(PR) sob o nº 60000, expedida em 29/07/2011, inscrito no CPF nº 051.300.029-11, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que o(s) documento(s) abaixo indicado(s) é/são autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(ais).

Documento(s) apresentado(s):

1. ATA - 36 página(s)

Brasília/DF , 12 de janeiro de 2022.

Nome do declarante que assina digitalmente: AURILENE FERNANDES DE ALMEIDA



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9043538 em 21/01/2022 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO CREDILIVRE LTDA. - SICOOB CREDILIVRE, Nire 31400005684 e protocolo 220159629 - 21/01/2022. Autenticação: 7399D0704E4BB6F0525AA9681D5E331BFD34CB1F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/015.962-9 e o código de segurança 1e4k Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/01/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 32.254/2021-BCB/Deorf/GTBHO
Processo 0000202212

Belo Horizonte, 31 de dezembro de 2021.

À

Cooperativa de Crédito Credilivre Ltda. - Sicoob Credilivre
Rua Doutor José Fernandes Rodrigues 490 – Centro
36900-088 Manhuaçu – MG

A/C da Senhora
Andreia Maria de Oliveira Bahia - Diretor de Controles e Riscos

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou o assunto a seguir especificado, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária de 19 de novembro de 2021:

a) reforma estatutária.

2. Anexamos o estatuto social consolidado com as alterações aprovadas no referido ato societário.

Atenciosamente,

Márcios Mario Murta Filho
Gerente Técnico, Substituto

Robson de Souza Baesso
Analista

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em Belo Horizonte (GTBHO)
E-mail: gtaho.deorf@bcb.gov.br



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9043538 em 21/01/2022 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO CREDILIVRE LTDA. - SICOOB CREDILIVRE, Nire 31400005684 e protocolo 220159629 - 21/01/2022. Autenticação: 7399D0704E4BB6F0525AA9681D5E331BFD34CB1F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/015.962-9 e o código de segurança 1e4k Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/01/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDILIVRE LTDA – SICOOB CREDILIVRE

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DA ÁREA DE AÇÃO, DO PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º Sob a denominação de COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE MANHUAÇU LTDA - CREDITOREAL constituiu-se em Assembleia Geral realizada em 25/02/1991, uma Cooperativa de Crédito de responsabilidade limitada.

§ 1º Na assembleia geral extraordinária realizada em 27/11/2006, a Cooperativa de que trata o caput deste artigo alterou sua denominação para COOPERATIVA DE CRÉDITO DA ZONA DA MATA DE MINAS LTDA - SICOOB CREDILIVRE;

§ 2º Na assembleia geral extraordinária realizada em 09/04/2014, a Cooperativa de que trata o caput deste artigo alterou sua denominação para COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA ZONA DA MATA DE MINAS LTDA – SICOOB CREDILIVRE.

§3º Na assembleia geral extraordinária realizada em 22/07/2020, a Cooperativa de que trata o caput deste artigo alterou sua denominação para COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDILIVRE LTDA. – SICOOB CREDILIVRE, neste Estatuto Social designada simplesmente de *Cooperativa*, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:

I. Sede e administração na cidade de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, na Rua Doutor José Fernandes Rodrigues, nº 490, Bairro Centro, CEP 36.900-088;

II. foro jurídico na cidade de Manhuaçu/MG.

III. a área de ação, para fins de instalação de dependências físicas é limitada ao município sede e aos seguintes municípios de Belo Horizonte, Carangola, Caputira, Faria Lemos, Luisburgo,



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9043538 em 21/01/2022 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO CREDILIVRE LTDA. - SICOOB CREDILIVRE, Nire 31400005684 e protocolo 220159629 - 21/01/2022. Autenticação: 7399D0704E4BB6F0525AA9681D5E331BFD34CB1F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/015.962-9 e o código de segurança 1e4k Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/01/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Manhumirim, Matipó, Pedra Bonita, Reduto, Santa Margarida, Santana do Manhuaçu, São João do Manhuaçu, São José do Mantimento e Simonésia, no Estado de Minas Gerais.

IV. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil.

§ 4º A área de ação da *Cooperativa* deverá ser homologada pelo Sicoob Central Crediminas, sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil.

§ 5º A Cooperativa é obrigada, para seu funcionamento, a registrar-se na OCEMG – Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º A *Cooperativa* tem por objeto social, além de outras operações que venham a ser permitidas às sociedades cooperativas de crédito:

- I.** o desenvolvimento de programas de poupança, de uso adequado do crédito e de prestação de serviços, praticando todas as operações segundo a regulamentação em vigor;
- II.** prover, através da mutualidade, prestação de serviços financeiros a seus associados;
- III.** a formação educacional de seus associados, no sentido de fomentar o cooperativismo.

§ 1º No desenvolvimento do objeto social, a *Cooperativa* deverá adotar programas de uso adequado do crédito, de poupança e de formação educacional dos associados, tendo como base os valores e princípios cooperativistas.

§ 2º Em todos os aspectos das atividades executadas na *Cooperativa* devem ser rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais ou de gênero.

CAPÍTULO III DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9043538 em 21/01/2022 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO CREDILIVRE LTDA. - SICOOB CREDILIVRE, Nire 31400005684 e protocolo 220159629 - 21/01/2022. Autenticação: 7399D0704E4BB6F0525AA9681D5E331BFD34CB1F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/015.962-9 e o código de segurança 1e4k Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/01/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Art. 3º A *Cooperativa*, ao se filiar ao Sicoob Central Crediminas, integra o Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob), regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).

Art. 4º O Sicoob é um sistema nacional de cooperativas de crédito e se caracteriza por ter um conjunto de diretrizes e normas deliberadas pelos órgãos de administração do Sicoob Confederação, aplicáveis à própria Confederação, às cooperativas centrais e singulares filiadas, resguardada a autonomia jurídica dessas entidades.

Art. 5º O Sicoob é integrado:

- I. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (Sicoob Confederação);
- II. pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistema Local);
- III. pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais mencionadas no inciso II acima;
- IV. pelas instituições vinculadas ao Sicoob.

Art. 6º A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação e seu uso observará regulamentação própria.

Art. 7º A *Cooperativa*, por integrar o Sicoob e estar filiada ao Sicoob Central Crediminas, está sujeita às seguintes regras:

- I. aceitação da prerrogativa do Sicoob Central Crediminas representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil, o Sicoob Confederação, o Banco Cooperativo do Brasil S.A. (Bancoob), o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) ou com quaisquer outras instituições públicas e privadas quando relacionadas às atividades do Sicoob Central Crediminas;
- II. aceitação e cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Local, conforme definido no art. 5º, II, deste Estatuto Social, por meio do Estatuto Social do Sicoob Central Crediminas e demais normativos;



III. acesso, pelo Sicoob Central Crediminas ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;

IV. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pelo Sicoob Central Crediminas ou pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria *Cooperativa*, do sistema local e do Sicoob.

CAPÍTULO IV

DA RESPONSABILIDADE

Art. 8º A *Cooperativa* responde subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Sicoob Central Crediminas perante terceiros, até o limite do valor das quotas-parte de capital que integralizar, perdurando essa responsabilidade nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão, até a data em que se deu o desligamento, sem prejuízo da responsabilidade solidária da *Cooperativa* perante o Sicoob Central Crediminas estabelecida nos § 2º e 3º deste artigo.

§ 1º A responsabilidade da *Cooperativa*, na forma da legislação vigente, somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida do Sicoob Central Crediminas, salvo nos casos do § 2º e do § 3º deste artigo.

§ 2º A *Cooperativa*, nos termos do artigo 264 e seguintes do Código Civil Brasileiro, responderá solidariamente, até o limite do valor das quotas-parte que integralizar, pela insuficiência de liquidez de toda e qualquer natureza e pela inadimplência e/ou por qualquer outro prejuízo que ela ou qualquer outra associada causar ao Sicoob Central Crediminas, considerado o conjunto delas como um sistema integrado, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º Caso a *Cooperativa* dê causa à insuficiência de liquidez de toda e qualquer natureza ao Sicoob Central Crediminas, fique inadimplente em relação a quaisquer obrigações contraídas com ela ou cause a ela qualquer outro prejuízo, a *Cooperativa* responderá com o patrimônio, representado inclusive pelas quotas-parte mantidas no Sicoob Central Crediminas, e na insuficiência desse, com o patrimônio dos administradores, se procederem com culpa ou dolo.

§ 4º A filiação ao Sicoob Central Crediminas importa, automaticamente, solidariedade da *Cooperativa*, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. – Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME,



com a finalidade de financiar os associados da Cooperativa ou do conjunto das demais filiadas, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a FINAME, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.

§ 5º A integração ao Sicoob implica, também, responsabilidade subsidiária da Cooperativa, pelas obrigações mencionadas no parágrafo anterior, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicoob.

§ 6º A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a do Banco Sicoob e a da própria Cooperativa a que estiverem associados os beneficiários dos recursos.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

Art. 9º Podem se associar à *Cooperativa* todas as pessoas naturais que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas, bem como na ocasião da associação, tenha residência em município integrante da área de ação da Cooperativa e/ou em qualquer outra parte do território nacional.

§1º Podem também associar-se as pessoas jurídicas, observadas as disposições da legislação em vigor.

§ 2º Podem permanecer na Cooperativa as pessoas que, quando da associação, reuniam as condições estatutárias para admissão no quadro social;

Art. 10. Não podem ingressar na *Cooperativa*:



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9043538 em 21/01/2022 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO CREDILIVRE LTDA. - SICOOB CREDILIVRE, Nire 31400005684 e protocolo 220159629 - 21/01/2022. Autenticação: 7399D0704E4BB6F0525AA9681D5E331BFD34CB1F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/015.962-9 e o código de segurança 1e4k Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/01/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

I. as instituições financeiras e as pessoas que exerçam atividades que contrariem os objetivos da *Cooperativa* ou que com eles colidam;

II. as pessoas jurídicas que exerçam concorrência com a própria sociedade cooperativa.

Art. 11. O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

Art. 12 Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma e no valor previstos no Estatuto Social vigente quando da aprovação da associação pelo mencionado Conselho e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.

§ 1º Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da *Cooperativa*, na hipótese em que houver posterior aumento do capital mínimo de associação.

§ 2º Havendo posterior redução do capital mínimo, não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, conforme previsto neste Estatuto Social.

§ 3º O Conselho de Administração poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.

§ 4º O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria Executiva a aprovação de admissões, observadas as regras deste Estatuto Social.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS

Art. 13. São direitos dos associados:



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9043538 em 21/01/2022 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO CREDILIVRE LTDA. - SICOOB CREDILIVRE, Nire 31400005684 e protocolo 220159629 - 21/01/2022. Autenticação: 7399D0704E4BB6F0525AA9681D5E331BFD34CB1F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/015.962-9 e o código de segurança 1e4k Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/01/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

- I.** tomar parte nas assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais e/ou estatutárias;
- II.** ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais e/ou regulamentares pertinentes;
- III.** propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;

- IV.** beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela *Cooperativa*, observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;
- V.** examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvados aqueles protegidos por sigilo;
- VI.** tomar conhecimento dos normativos internos da *Cooperativa*;
- VII.** demitir-se da *Cooperativa* quando lhe convier.

§ 1º O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a *Cooperativa* perde o direito de votar e ser votado, conforme previsto neste artigo, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego, exceto para a Diretoria Executiva criada nos termos da Lei Complementar nº 130/2009.

§ 2º O associado presente à Assembleia Geral terá direito a 1 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

CAPÍTULO III DOS DEVERES

Art. 14. São deveres dos associados:

- I.** satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a *Cooperativa*;
- II.** cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos destinados direta ou indiretamente aos associados;
- III.** zelar pelos interesses morais, éticos, sociais e materiais da *Cooperativa*;



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9043538 em 21/01/2022 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO CREDILIVRE LTDA. - SICOOB CREDILIVRE, Nire 31400005684 e protocolo 220159629 - 21/01/2022. Autenticação: 7399D0704E4BB6F0525AA9681D5E331BFD34CB1F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/015.962-9 e o código de segurança 1e4k Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/01/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

IV. respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se deve sobrepor interesses individuais;

V. realizar suas operações financeiras preferencialmente na *Cooperativa*;

VI. manter suas informações cadastrais atualizadas;

VII. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na *Cooperativa* para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da *Cooperativa*, do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras envolvidas na concessão;

VIII. responder pela parte do rateio que lhe couber relativo às perdas apuradas no exercício;

IX. comunicar ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e à Diretoria Executiva, por escrito e mediante protocolo, se dispuser de indícios consistentes, a ocorrência de quaisquer irregularidades, sendo vedados o anonimato e a divulgação interna ou externa, por qualquer meio, de fatos ainda não apurados, e ainda a divulgação fora do meio social de fatos já apurados ou em apuração.

CAPÍTULO IV **DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS**

SEÇÃO I **DA DEMISSÃO**

Art. 15. A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito.

§ 1º O Conselho de Administração será comunicado sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.

§ 2º Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o associado e a *Cooperativa*, desde que os correspondentes instrumentos prevejam a demissão como hipótese de vencimento antecipado da obrigação.



§ 3º A data da demissão do associado será a data do protocolo do pedido de demissão na *Cooperativa*.

SEÇÃO II DA ELIMINAÇÃO

Art. 16. A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária.

Art. 17. Além das infrações legais ou estatutárias, o associado poderá ser eliminado quando:

I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à *Cooperativa*;

II. praticar atos que, a critério da *Cooperativa*, a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos constantes e relevantes em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na *Cooperativa*;

III. deixar de cumprir com os deveres expostos neste Estatuto Social;

IV. deixar de honrar qualquer compromisso perante a *Cooperativa*, ou perante terceiro, no qual a *Cooperativa* tenha prestado qualquer espécie de garantia pela qual ela seja obrigada a honrar em decorrência da inadimplência do associado;

V. estiver divulgando entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na *Cooperativa* ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela *Cooperativa*.

Art. 18. A eliminação do associado será decidida e registrada em ata de reunião do Conselho de Administração e o que ocasionou deverá constar em termo próprio e assinado pelo Presidente.

§ 1º O associado será notificado por meio de carta em que esteja descrito o que motivou a eliminação, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião do Conselho de Administração em que houve a eliminação.



§ 2º O associado que não for localizado no endereço constante na ficha cadastral será notificado por meio de edital em jornal local de ampla circulação.

§ 3º O associado eliminado terá direito a interpor recurso, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da carta ou da publicação prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

SEÇÃO III DA EXCLUSÃO

Art. 19. A exclusão do associado será feita nos seguintes casos:

- I.** dissolução da pessoa jurídica;
- II.** morte da pessoa natural;
- III.** incapacidade civil não suprida;

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES, DA COMPENSAÇÃO E DA READMISSÃO

Art. 20. A responsabilidade do associado por compromissos da *Cooperativa* perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes.

§ 1º Em caso de desligamento do quadro social:

- I.** a responsabilidade descrita no *caput* perdurará até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento;
- II.** a *Cooperativa* poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes.

§ 2º As obrigações contraídas por associados com a *Cooperativa*, em caso de morte, passarão aos seus herdeiros.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9043538 em 21/01/2022 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO CREDILIVRE LTDA. - SICOOB CREDILIVRE, Nire 31400005684 e protocolo 220159629 - 21/01/2022. Autenticação: 7399D0704E4BB6F0525AA9681D5E331BFD34CB1F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/015.962-9 e o código de segurança 1e4k Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/01/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Art. 21. O associado que se demitiu, que foi eliminado ou que foi excluído do quadro social da Cooperativa, caso tenha interesse em retornar ao mesmo, deverá subscrever e integralizar o mesmo número de quotas-partes que tinha quando de seu desligamento, sendo no mínimo 50% (cinquenta por cento) à vista, e em moeda corrente, e o restante em até 12 (*doze*) parcelas mensais e consecutivas, devendo ainda ser atendidas as demais condições legais e estatutárias de associação.

TÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL

CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO DO CAPITAL

SEÇÃO I DA QUOTA-PARTE

Art. 22. O capital social da *Cooperativa* é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da *Cooperativa* não poderá ser inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

§ 1º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da *Cooperativa*.

§ 2º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a *Cooperativa*, nos termos deste Estatuto Social.

§ 3º A quota-parça não poderá ser cedida ou oferecida em garantia de operações com terceiros.

Art. 23. No ato de admissão, o associado pessoa física subscreverá e integralizará a quantidade mínima de 150 quotas-partes, sendo, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à vista e o restante em até 12 (*doze*) parcelas mensais e consecutivas.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9043538 em 21/01/2022 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO CREDILIVRE LTDA. - SICOOB CREDILIVRE, Nire 31400005684 e protocolo 220159629 - 21/01/2022. Autenticação: 7399D0704E4BB6F0525AA9681D5E331BFD34CB1F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/015.962-9 e o código de segurança 1e4k Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/01/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Art. 24. No ato de admissão, o associado pessoa jurídica, subscreverá e integralizará a quantidade mínima de 300 quotas-partes, sendo, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à vista e o restante em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas.

Art. 25. No ato de admissão, o associado pessoa física que tenha por objetivo a abertura de conta de depósitos e a manutenção deste relacionamento exclusivamente por meio eletrônico, bem como se mantenha aderente ao “pacote de serviços - Faça Parte”, subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, no mínimo, 20 quotas-partes de R\$1,00 (um real) cada uma, equivalentes a R\$20,00 (vinte reais).

§1º Considera-se relacionamento por meio eletrônico com a Cooperativa aquele determinado pelo uso dos meios eletrônicos, assim entendidos os instrumentos e os canais remotos utilizados para comunicação e troca de informações, sem contato presencial, entre o associado e a Cooperativa.

§2º O associado pessoa física que realizar a abertura de conta de depósitos e a manutenção deste relacionamento exclusivamente por meio eletrônico aderirá automaticamente ao “pacote de serviços - Faça Parte”, sendo este divulgado aos associados, conforme normas relativas ao assunto, assim como os demais pacotes tarifários da Cooperativa.

§3º Concluído o processo de admissão, o associado que alterar seu relacionamento com a Cooperativa migrando para outro pacote de serviços que não o “pacote de serviços - Faça Parte”, deverá promover a complementação do seu capital social conforme regra do Art. 23 deste Estatuto Social.

Art. 26. O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida até 18 (dezoito) anos incompletos poderá se associar e manter conta corrente na *Cooperativa* desde que representado ou assistido pelos pais ou representante legal.

Parágrafo único. Qualquer questão omissa referente a essa matéria será decidida pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO II

DA REMUNERAÇÃO DO CAPITAL



Art. 27. Conforme deliberação do Conselho de Administração, o capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado até o valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais.

CAPÍTULO III **DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES**

SEÇÃO I **DA TRANSFERÊNCIA**

Art. 28. As quotas-partes do associado são indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da *Cooperativa*, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociada e nem dada em garantia.

Parágrafo único. A transferência de quota-partes entre associados será averbada no Livro ou Ficha de Matrícula, mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do diretor responsável pela averbação.

SEÇÃO II **DO RESGATE ORDINÁRIO**

Art. 29. Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros quando houver e das sobras que lhe tiverem sido registradas, ou reduzidas das respectivas perdas, observado, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:

§1º - O Associado que possuir capital social igual ou inferior a R\$500,00 (Quinhentos Reais) terá direito, quando de seu desligamento, à devolução de suas quotas partes no prazo de até 30 (trinta) dias após o seu desligamento, em uma única parcela.

§2º - Para o associado que possuir capital social superior a R\$500,00 (Quinhentos Reais), observar-se-á o seguinte:



- I.** a devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado;
- II.** em casos de demissão e exclusão, salvo-nos de morte, o valor a ser devolvido pela *Cooperativa* ao associado será dividido em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas;
- III.** em casos de eliminação, o valor a ser devolvido pela *Cooperativa* ao associado será dividido em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas;
- IV.** os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em nome do *de cuius*, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 24 (*vinte e quatro*) parcelas mensais e consecutivas; ressalvado o enquadramento do associado falecido ao disposto no parágrafo 1º deste artigo, quando então serão aplicadas as regras deste inciso I.
- V.** os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO III **DO RESGATE EVENTUAL**

Art. 30. Ao associado pessoa natural que cumprir as disposições deste Estatuto, não estiver inadimplente perante a Cooperativa, contar com 65 (sessenta e cinco) anos de idade e ter no mínimo 20 (vinte) anos de associação, será facultada a devolução de suas quotas-partes, preservando o valor de 20% (vinte por cento) de subscrição de quotas, sendo que este valor nunca poderá ser inferior ao valor mínimo de subscrição de quotas-partes, observado o seguinte:

- I.** As quotas-partes integralizadas após o último exercício base para o resgate eventual permanecerão subscritas no saldo da conta capital do associado, podendo ser resgatadas somente após o seu desligamento do quadro social da Cooperativa;
- II.** O valor a ser devolvido pela Cooperativa como resgate eventual ao associado será dividido em até 96 (Noventa e Seis) parcelas mensais, iguais e consecutivas;



III. Os valores das parcelas do resgate eventual nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração;

IV. tornando- se o associado inadimplente em qualquer operação, as parcelas do resgate eventual vencidas e não pagas ou vincendas serão utilizadas para, inicialmente, liquidar ou amortizar a(s) operação(ões) inadimplente(s), remanescendo saldo do resgate eventual, este será devolvido ao associado;

V. Não sendo o valor das parcelas do resgate eventual vencidas e não pagas ou vincendas suficientes para liquidar a(s) parcela(s) do saldo inadimplente, a(s) parcelas do resgate eventual serão utilizadas para liquidação do débito até onde se compensarem;.

VI. No caso de desligamento do associado, nas formas previstas neste Estatuto, durante o período de recebimento das parcelas do resgate eventual, o saldo remanescente da conta capital e o saldo registrado em capital a devolver serão somados, e ao resultado apurado serão aplicadas as regras para o resgate ordinário.

Art. 31. Ao associado pessoa jurídica que cumprir as disposições deste Estatuto, não estiver inadimplente perante a Cooperativa e ter no mínimo 25 (Vinte e Cinco) anos de associação, será facultada a devolução de suas quotas-partes, preservando o valor de 20% (vinte por cento) de subscrição de quotas, sendo que este valor nunca poderá ser inferior ao valor mínimo de subscrição de quotas-partes, observadas as disposições contidas nos incisos do artigo anterior.

Art. 32. O resgate eventual de quotas-partes somente ocorrerá após aprovação do Conselho de Administração, que observará para deferimento da devolução os critérios de conveniência, oportunidade e limites legais, normativos e estatutários.

Art. 33. O resgate de quotas-partes integralizadas depende, inclusive, da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente, sendo o resgate parcial solicitado pelo associado, condicionado, ainda, à autorização específica do Conselho de Administração, que observará critérios de conveniência e oportunidade e demais condições normativas.

TÍTULO IV

DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS

CAPÍTULO I



DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS

Art. 34. O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano.

Art. 35. As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

- I.** pela distribuição entre os associados, proporcionalmente às operações realizadas com a *Cooperativa* segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;
- II.** pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;
- III.** pela manutenção na conta sobras/perdas acumuladas; ou
- IV.** pela incorporação ao capital do associado, observada a proporcionalidade referida no inciso I deste artigo.

Art. 36. As perdas apuradas no exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva ou, em caso de insuficiência, alternativa ou cumulativamente, das seguintes formas:

- I.** mediante compensação por meio de sobras dos exercícios seguintes, desde que a *Cooperativa*:
 - a) mantenha-se ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;
 - b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas;
 - c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional.
- II.** mediante rateio entre os associados, considerando-se as operações realizadas ou mantidas na *Cooperativa*, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.

CAPÍTULO II

DOS FUNDOS



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9043538 em 21/01/2022 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO CREDILIVRE LTDA. - SICOOB CREDILIVRE, Nire 31400005684 e protocolo 220159629 - 21/01/2022. Autenticação: 7399D0704E4BB6F0525AA9681D5E331BFD34CB1F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/015.962-9 e o código de segurança 1e4k Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/01/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Art. 37. Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

- I. 70% (setenta por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da *Cooperativa*;
- II. 5% (Cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, e aos empregados da *Cooperativa*.

Art. 38. Além dos fundos previstos no art. 37, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

TÍTULO V DAS OPERAÇÕES

Art. 39. A *Cooperativa* poderá realizar operações e prestar serviços permitidos pela regulamentação em vigor.

§ 1º A captação de recursos e a concessão de créditos e garantias devem ser restritas aos associados, ressalvadas as operações realizadas com outras instituições financeiras e os recursos obtidos de pessoas jurídicas, em caráter eventual, a taxas favorecidas ou isentos de remuneração.

§ 2º Ressalvado o disposto no §1º deste artigo, é permitida a prestação de outros serviços de natureza financeira e afins a associados e a não associados.

§ 3º As operações de depósitos à vista e a prazo e de concessão de créditos obedecerão aos normativos aprovados pelo Conselho de Administração, pelo Sicoob Central Crediminas e pelo Sicoob Confederação.

Art. 40. A *Cooperativa* pode participar do capital de outras instituições, desde que respeitadas a legislação e a regulamentação em vigor.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9043538 em 21/01/2022 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO CREDILIVRE LTDA. - SICOOB CREDILIVRE, Nire 31400005684 e protocolo 220159629 - 21/01/2022. Autenticação: 7399D0704E4BB6F0525AA9681D5E331BFD34CB1F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/015.962-9 e o código de segurança 1e4k Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/01/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

TÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 41. A estrutura de governança corporativa da *Cooperativa* é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- I.** Assembleia Geral;
- II.** Conselho de Administração;
- III.** Diretoria Executiva;
- IV.** Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I

DA DEFINIÇÃO

Art. 42. A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da *Cooperativa*, tendo poderes, nos limites da lei e deste Estatuto Social, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

§ 1º As decisões tomadas em Assembleia Geral vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes e constarão de ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas.

§ 2º A forma de lavratura das atas consta em normativo específico e deve ser observada pela *Cooperativa*.



SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO

Art. 43. A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.

§ 2º O Sicoob Central Crediminas poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a *Cooperativa* convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos:

- I.** situações de risco no âmbito da cooperativa singular filiada;
- II.** fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria;
- III.** ausência de preservação dos princípios cooperativistas.

§ 3º O Sicoob Central Crediminas poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da *Cooperativa* se a solicitação prevista no § 2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos.

SEÇÃO III

DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO

Art. 44. A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, em primeira convocação, mediante edital divulgado de forma tríplice e cumulativa, da seguinte forma:



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9043538 em 21/01/2022 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO CREDILIVRE LTDA. - SICOOB CREDILIVRE, Nire 31400005684 e protocolo 220159629 - 21/01/2022. Autenticação: 7399D0704E4BB6F0525AA9681D5E331BFD34CB1F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/015.962-9 e o código de segurança 1e4k Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/01/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

- I. afixação em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados;
- II. publicação em jornal de circulação regular;
- III. comunicação aos associados por intermédio de circulares e/ou por meios eletrônicos.

§1º. Não havendo, no horário estabelecido, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

§º 2º A Comunicação descrita no inciso III poderá ser feita por meio de endereço eletrônico fornecido pelo associado, mediante autorização formal deste.

SEÇÃO IV DO EDITAL

Art. 45. Do edital de convocação da Assembleia Geral deve conter o que segue, sem prejuízo das orientações descritas em regulamento próprio:

- I. a denominação social completa da *Cooperativa*, CNPJ e Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;
- II. o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- III. a sequência numérica das convocações e quórum de instalação;
- IV. a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma do Estatuto Social, a indicação precisa da matéria;



V. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação conforme art. 43 deste Estatuto Social.

Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento que a solicitou.

SEÇÃO V **DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO**

Art. 46. O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia, é o seguinte:

- I.** 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;
- II.** metade mais 1 (um) do número de associados, em segunda convocação;
- III.** 10 (dez) associados, em terceira e última convocação.

SEÇÃO VI **DO FUNCIONAMENTO**

Art. 47. Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral o vice-presidente e, na ausência deste, um dos membros do Conselho de Administração, que poderá nomear um secretário entre os demais membros deste Conselho ou um associado indicado pelos presentes na Assembleia.

§ 2º Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do edital de convocação e secretariados por associado escolhido na ocasião.



§ 3º Quando a Assembleia Geral for convocada pelo Sicoob Central Crediminas, os trabalhos serão dirigidos pelo representante do Sicoob Central Crediminas e secretariados por convidado pelo primeiro.

§ 4º O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá escolher empregado ou associado da *Cooperativa* para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

SUBSEÇÃO I DA REPRESENTAÇÃO

Art. 48. Cada associado será representado na Assembleia Geral da *Cooperativa* pela própria pessoa natural associada com direito a voto ou pelo representante legal da pessoa jurídica associada, com direito a votar.

§ 1º O representante da pessoa jurídica associada deverá comprovar sua qualidade de representante.

§ 2º A pessoa natural e a pessoa jurídica não poderão ser representadas por procurador.

Art. 49. Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nos assuntos de que tenham interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

SUBSEÇÃO II DO VOTO

Art. 50. Em regra, a votação será aberta ou por aclamação, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo inclusive a regulamentação própria.

Art. 51. As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no art. 59, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.



Art. 52. Os assuntos discutidos e deliberados na Assembleia Geral constarão de ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas, a qual, lida e aprovada, será assinada ao final dos trabalhos pelo secretário, pelo presidente da assembleia, pelo presidente e pelo vice-presidente (se houver) do conselho de administração, bem como pelo coordenador do conselho fiscal ou, na sua ausência, por outro membro do conselho fiscal.

Art. 53. As deliberações da Assembleia Geral deverão versar somente sobre os assuntos constantes da ordem do dia prevista no edital de convocação.

SUBSEÇÃO III **DA SESSÃO PERMANENTE**

Art. 54. A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

- I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;
- II. conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado na abertura quanto no reinício;
- III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

Parágrafo único. Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

SEÇÃO VII **DAS DELIBERAÇÕES**

Art. 55. É de competência da Assembleia Geral deliberar sobre:



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9043538 em 21/01/2022 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO CREDILIVRE LTDA. - SICOOB CREDILIVRE, Nire 31400005684 e protocolo 220159629 - 21/01/2022. Autenticação: 7399D0704E4BB6F0525AA9681D5E331BFD34CB1F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/015.962-9 e o código de segurança 1e4k Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/01/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

- I.** alienação ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da *Cooperativa*;
- II.** destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;
- III.** aprovação da política de governança corporativa e do regulamento eleitoral;
- IV.** julgar recurso do associado que não concordar com a eliminação, nos termos do art. 18, § 1º deste Estatuto Social;
- V.** deliberar sobre a filiação e demissão da Cooperativa ao Sicoob Central Crediminas.

CAPÍTULO III **DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

Art. 56. A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

- I.** prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - a) relatório da gestão;
 - b) balanço;
 - c) relatório da auditoria externa;
 - d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da *Cooperativa*.
- II.** destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas no exercício findo;
- III.** estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;
- IV.** eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da *Cooperativa*;



V. fixação do valor das cédulas de presença, honorários ou gratificações dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e do valor global para pagamento dos honorários, gratificações e/ou benefícios dos membros da Diretoria Executiva (quando aplicável);

VI. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 59 deste Estatuto Social.

Art. 57. A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

CAPÍTULO IV **DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Art. 58. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da *Cooperativa*, desde que mencionado em edital de convocação.

Art. 59. É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I.** reforma do Estatuto Social;
- II.** fusão, incorporação ou desmembramento;
- III.** mudança do objeto social;
- IV.** dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V.** prestação de contas do liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO V **DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS**



Art. 60. São órgãos estatutários da *Cooperativa*:

- I. Conselho de Administração;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.

SEÇÃO I

DAS CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS

Art. 61. O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos estatutários da *Cooperativa* está disciplinado em regulamento próprio aprovado em Assembleia Geral.

Art. 62. São condições cumulativas para o exercício dos cargos estatutários da *Cooperativa*, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas às cooperativas de crédito:

- I. ter reputação ilibada;
- II. ser residente no País;
- III. ser associado pessoa natural da *Cooperativa*;
- IV. não participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil ou de outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito;
- V. não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9043538 em 21/01/2022 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO CREDILIVRE LTDA. - SICOOB CREDILIVRE, Nire 31400005684 e protocolo 220159629 - 21/01/2022. Autenticação: 7399D0704E4BB6F0525AA9681D5E331BFD34CB1F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/015.962-9 e o código de segurança 1e4k Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/01/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

VI. não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio-administrador nas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;

VII. não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

VIII. não estar declarado falido ou insolvente;

IX. não ter controlado ou administrado, nos 2 (dois) anos que antecedem a eleição, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;

X. não estar em exercício de cargo público eletivo.

XI. não ter sido inabilitado em processo administrativo sancionador, em primeira instância administrativa, ressalvada a hipótese de concessão de efeito suspensivo à decisão de inabilitação.

XII. aos cargos do Conselho de Administração ter formação acadêmica de nível superior (concluída ou em andamento), ou formação técnica de nível médio (concluída ou em andamento), ou formação técnica de acordo com o Curso de Formação de Conselheiros de Administração ministrado pelo Sicoob Central Crediminas, ou experiência comprovada no cargo de Conselheiro de Administração de sociedade cooperativa, ou experiência comprovada na gestão de empreendimento rural, ou experiência comprovada na gestão de empresa, ou ter trabalhado com vínculo empregatício em instituição financeira;

XIII. ter operado assiduamente/regularmente com a Cooperativa nos dois últimos exercícios sociais (ser associado ativo).

XIV. não ter operação baixada como prejuízo em qualquer instituição financeira integrante do Sistema Financeiro Nacional, registrada no **Sistema de Informações de Crédito – SCR**;



XV.não ter as suas contas relativas ao exercício de cargo de administração em sociedades cooperativas reprovadas pela respectiva assembleia geral ordinária;

§ 1º No caso de eleitos para cargos estatutários que não atendam ao disposto nos incisos VII a IX, o Banco Central do Brasil poderá analisar a situação individual dos pretendentes, com vistas a avaliar a possibilidade de aceitar a homologação de seus nomes.

§ 2º É condição adicional para exercício de cargo estatutário de administração possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, conforme política de sucessão de administradores, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos julgados relevantes, por intermédio de documentos e declaração firmada pela *Cooperativa*, a qual será dispensada nos casos de reeleição de membro, com mandato em vigor no órgão para o qual foi eleito na própria *Cooperativa*.

§ 3º Nenhum associado pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e no Conselho Fiscal.

§ 4º Não podem compor o Conselho de Administração e/ou a Diretoria Executiva e/ou o Conselho Fiscal os parentes entre si até 2º (segundo) grau (*a expressão “até 2º grau” poderá, a critério da cooperativa, ser excluída, com a finalidade de ampliar a vinculação para parentescos em qualquer grau*), em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, bem como cônjuges e companheiros.

§ 5º Os membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, bem como o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 6º A condição prevista no inciso IV deste artigo aplica-se, inclusive, aos ocupantes de funções de gestão (superintendentes, gerentes e similares) da *Cooperativa*.

§ 7º A condição de que trata o inciso IV deste artigo não se aplica à participação de conselheiros de cooperativas de crédito no Conselho de Administração ou colegiado equivalente de instituições financeiras e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelas referidas cooperativas, desde que não assumidas funções executivas nessas controladas.



§8º Não é admitida a eleição de representante de pessoa jurídica integrante do quadro de associados.

§9º Considera-se associado ativo aquele que, num período de 6 meses consecutivos, mantenha qualquer operação ativa ou passiva com a Cooperativa, excetuando-se o capital social.

§10 Operação baixada como prejuízo compreende a operação de crédito considerada contabilmente como perda pela Instituição Financeira integrante do Sistema Financeiro Nacional, devidamente registrada no Sistema de Informações de Crédito – SCR como operação baixada como prejuízo.

§11 A condição descrita no inciso XIV será apurada pela Comissão Eleitoral Originária do SICOOB Credilivre quando da análise de atendimento ou não pelos candidatos das condições de candidatura e elegibilidade previstas no Regimento Eleitoral do SICOOB Credilivre e neste Estatuto Social.

§12 Não é admitida a eleição de representante de pessoa jurídica integrante do quadro de associados, exceto na condição de associado pessoa natural.

§13 A diplomação em cargo público eletivo impede a candidatura aos cargos de Conselheiro de e de Conselheiro Fiscal.

§14 Entendem-se como cargo público eletivo aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Vice-prefeito, Deputado Estadual e Federal, Senador, Governador, Vice-governador, Presidente da República, Vice-presidente da república), conforme a legislação eleitoral e constitucional vigentes.

§15 Um candidato somente poderá fazer parte de uma das chapas concorrentes, independente de para qual órgão estatutário estiver concorrendo.

§16 Os pré-requisitos considerados desejáveis na Política de Sucessão de Administradores do SICOOB Credilivre, por não serem obrigatórios, não serão impeditivos à candidatura, tampouco ao exercício do cargo na Cooperativa.



SEÇÃO II

DA INELEGIBILIDADE DE CANDIDATOS A CARGOS ESTATUTÁRIOS

Art. 63. São condições de inelegibilidade de candidatos a cargos dos órgãos estatutários, inclusive os executivos eleitos:

- I. pessoas impedidas por lei;
- II. condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- III. condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, ou contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional.

Parágrafo único. A diplomação em cargo público eletivo impede a candidatura a cargos dos órgãos de administração.

SEÇÃO III

DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS

Art. 64. Os membros dos órgãos estatutários, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termo de posse e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

Parágrafo único. Os eleitos serão empossados em até, no máximo, 45 (*quarenta e cinco*) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SUBSEÇÃO I



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9043538 em 21/01/2022 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO CREDILIVRE LTDA. - SICOOB CREDILIVRE, Nire 31400005684 e protocolo 220159629 - 21/01/2022. Autenticação: 7399D0704E4BB6F0525AA9681D5E331BFD34CB1F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/015.962-9 e o código de segurança 1e4k Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/01/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 65. O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por 06 membros efetivos.

Parágrafo Único. Na Assembleia Geral em que foram eleitos, os membros do Conselho de Administração reunir-se-ão à parte imediatamente e escolherão, entre os respectivos membros, o presidente e o vice-presidente do órgão.

SUBSEÇÃO II DO MANDATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 66. O mandato do Conselho de Administração é de 04 (*quatro*) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO III DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 67. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, ou da maioria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal:

- I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas.

§ 1º O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.



§ 2º Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesse em determinada deliberação.

SUBSEÇÃO IV

DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 68. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:

- I.** morte ou invalidez permanente;
- II.** renúncia;
- III.** destituição;
- IV.** não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;
- V.** patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria *Cooperativa*, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
- VI.** desligamento do quadro de associados da *Cooperativa*;
- VII.** diplomação pelo respectivo tribunal ou junta eleitoral em cargo público eletivo.

Parágrafo único. Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas e registradas em ata.

Art. 69. Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente.

Parágrafo único. Na hipótese da substituição descrita no caput deste artigo, o substituto não fará jus à remuneração do presidente, que terá mantida a sua remuneração.



Art. 70. Nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou na vacância dos cargos de presidente e de vice-presidente, o Conselho de Administração designará substitutos escolhidos entre seus membros.

Art. 71. Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

Parágrafo único. Até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.

Art. 72. Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos substituídos.

SUBSEÇÃO V **DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 73. Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

- I.** fixar a orientação geral e estratégica e os objetivos da *Cooperativa*, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*;
- II.** eleger, reconduzir ou destituir, por maioria simples, os diretores executivos, bem como fixar suas atribuições e remuneração, limitados ao valor global definido pela Assembleia Geral;
- III.** fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;
- IV.** aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- V.** propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;
- VI.** deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates);
- VII.** analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;



- VIII.** propor à Assembleia Geral a participação da *Cooperativa* no capital de instituições não cooperativas, inclusive bancos cooperativos;
- IX.** manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;
- X.** deliberar sobre admissão e eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;
- XI.** deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados, inclusive se o resgate for parcial;
- XII.** escolher, ou reconduzir, e destituir os auditores externos;
- XIII.** acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da *Cooperativa*, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando às apurações e às providências cabíveis;
- XIV.** garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;
- XV.** acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a *Cooperativa* e ao Sicoob Central Crediminas;
- XVI.** definir a política para a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio;
- XVII.** deliberar sobre a aquisição de bens imóveis de uso próprio da *Cooperativa*;
- XVIII.** deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento.

Art. 74 Compete ao presidente do Conselho de Administração:

- I.** representar a *Cooperativa*, com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais do Sicoob Central Crediminas, do Bancoob, do Sistema OCB e outras entidades de representação do cooperativismo;
- II.** convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;



III. decidir, *ad referendum* do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;

IV. designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração;

V. aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração;

VI. tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração.

§1º. Na impossibilidade de representação pelo vice-presidente, o presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso I.

§2º. O presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a empregado do Fundo Garantidor de Depósitos do Sicoob Sistema Crediminas - FGD a representação da Cooperativa nas assembleias gerais do Bancoob.

Art. 75. É atribuição do vice-presidente do Conselho de Administração substituir o presidente e exercer as respectivas competências.

Parágrafo único. O presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao vice-presidente.

SEÇÃO V DA DIRETORIA EXECUTIVA

SUBSEÇÃO I DA SUBORDINAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 76. A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por 03 (três) Diretores, sendo um Diretor Administrativo, um Diretor de Negócios e um Diretor de Controles e Riscos.



Parágrafo único. Os membros da Diretoria Executiva não poderão ser oriundos do Conselho de Administração.

SUBSEÇÃO II

DO MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 77. O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 4 (*quatro*) anos podendo haver recondução, a critério do Conselho de Administração.

Parágrafo único. O mandato dos diretores executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos

SUBSEÇÃO III

DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 78. Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, um Diretor será substituído por outro Diretor que continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos, ressalvado o disposto no §2º do artigo 81.

Parágrafo único. A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sendo, neste caso, substituída por outro diretor nos termos deste Estatuto Social, diretor este que continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados, ressalvado o disposto no §2º do artigo 81.

Art. 79. Nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou na vacância de qualquer cargo de diretor, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da ocorrência.

Parágrafo único. Em qualquer caso, o substituto exercerá o mandato até o final do mandato do substituído.



Art. 80. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de Diretor Executivo:

- I. morte ou invalidez permanente;
- II. renúncia;
- III. destituição;
- IV. patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria *Cooperativa*, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
- V. diplomação pelo respectivo tribunal ou junta eleitoral em cargo público eletivo.

SUBSEÇÃO IV

DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 81. Compete à Diretoria Executiva:

- I. adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da *Cooperativa*;
- II. elaborar orçamentos para deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-financeiro da *Cooperativa* e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;
- III. aprovar a admissão de associados, quando delegado pelo Conselho de Administração;
- IV. deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços;
- V. avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da *Cooperativa*;



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9043538 em 21/01/2022 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO CREDILIVRE LTDA. - SICOOB CREDILIVRE, Nire 31400005684 e protocolo 220159629 - 21/01/2022. Autenticação: 7399D0704E4BB6F0525AA9681D5E331BFD34CB1F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/015.962-9 e o código de segurança 1e4k Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/01/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

- VI.** aprovar e divulgar normativos operacionais internos da *Cooperativa*;
- VII.** adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para saneamento dos apontamentos do Sicoob Central Crediminas e das áreas de Auditoria e Controles Internos;
- VIII.** deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis de não uso próprio da sociedade, observando-se as diretrizes aprovadas pelo Conselho de Administração;
- IX.** conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da *Cooperativa*;
- X.** supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*;
- XI.** informar, tempestivamente, o Conselho de Administração, a propósito de constatações que requeiram medidas urgentes;
- XII.** outorgar mandato a empregado da *Cooperativa*, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato;
- XIII.** outorgar mandato *ad judicia* a advogado empregado ou contratado;
- XIV.** conceber as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas ao Conselho de Administração;
- XV.** averbar no Livro ou Ficha de Matrícula a subscrição, realização ou resgate de quota-parte, bem como as transferências realizadas entre associados;
- XVI.** garantir a execução das políticas e diretrizes de recursos humanos, crédito, tecnologia e materiais;
- XVII.** zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;
- XVIII.** zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;
- XIX.** acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e os controles necessários para regularização;
- XX.** resolver os casos omissos, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo; e
- XXI.** executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral.



§1º. As atribuições designadas a cada diretor executivo, previstas no Regimento Interno da DIREX, deverão evitar possível conflito de interesses, bem como observar as normas vigentes sobre segregação obrigatória de funções por área de atuação.

§2º. É vedada a participação do Diretor responsável pelo gerenciamento de risco nas decisões e deferimentos de operações de crédito, inclusive nas hipóteses de substituição temporária.

§3º. Nas substituições ao Diretor responsável pelo gerenciamento de risco, as atribuições do Diretor Administrativo serão acumuladas pelo Diretor de Negócios, e vice-versa, em razão do disposto nos §1º e §2º deste artigo.

§4º. A representação da Cooperativa passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, será exercida pelos Diretores Executivos, em conjunto ou individualmente, salvo a representação prevista no inciso I, do art. 73, que somente poderá ser exercida se houver outorga de procuração específica do presidente do Conselho de Administração.

SUBSEÇÃO V

DA OUTORGA DE MANDATO

Art. 82. O mandato outorgado pelos diretores a empregado da *Cooperativa*:

- I. não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato *ad judicia*;
- II. deverá especificar e limitar os poderes outorgados;
- III. deverá constar que o empregado da *Cooperativa* sempre assine em conjunto com um diretor.

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá autorizar a outorga excepcional, pelos diretores executivos, de mandato a empregado (ou diretor executivo) do Sicoob Central Crediminas.

Art. 83. Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da *Cooperativa* deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos, ressalvada a hipótese de outorga de mandato.



Parágrafo único. Em caso de vacância que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no *caput* deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

CAPÍTULO VI DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO FISCAL

Art. 84. A administração da *Cooperativa* será fiscalizada assídua e minuciosamente por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos associados, eleitos a cada 3 (três) anos pela Assembleia Geral, na forma prevista em regimento próprio.

Parágrafo único. Devem ser eleitos pelo menos 1 (um) membro efetivo e 1 (um) membro suplente que não tenham integrado o Conselho Fiscal que está sendo renovado. A eleição, como efetivo, de 1 (um) membro suplente, não é considerada renovação para efeito do dispositivo legal.

SEÇÃO II DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL

Art. 85. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas no art. 68, incisos I a VII, deste Estatuto Social.

Parágrafo único. Para que não haja vacância automática do cargo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas e registradas em ata.



Art. 86. No caso de vacância, será efetivado membro suplente, obedecido o critério de maior tempo de associação do suplente.

Art. 87. Ocorrendo 4 (quatro) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.

SEÇÃO III **DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL**

Art. 88. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

- I.** as reuniões se realizarão sempre com a presença dos 3 (três) membros efetivos ou dos suplentes previamente convocados;
- II.** as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;
- III.** os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata.

§ 1º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si 1 (um) coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e 1 (um) secretário para lavrar as atas.

§ 2º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

§ 3º Os membros suplentes poderão participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto.

SEÇÃO IV **DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL**



Art. 89. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da *Cooperativa*;
- III. analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela *Cooperativa*;
- IV. opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterá, se for o caso, os votos dissidentes;
- V. convocar os auditores internos e externos, sempre que preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- VI. convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social;
- VII. comunicar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à Assembleia Geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento;
- VIII. aprovar o próprio regimento interno;

Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Externa, do Controles Internos, dos diretores ou dos empregados da *Cooperativa*, ou da assistência de técnicos externos, a expensas da *Cooperativa*, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.

TÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9043538 em 21/01/2022 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO CREDILIVRE LTDA. - SICOOB CREDILIVRE, Nire 31400005684 e protocolo 220159629 - 21/01/2022. Autenticação: 7399D0704E4BB6F0525AA9681D5E331BFD34CB1F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/015.962-9 e o código de segurança 1e4k Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/01/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Art. 90. Além de outras hipóteses previstas em lei, a *Cooperativa* dissolve-se de pleno direito:

- I. quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- II. pela alteração de sua forma jurídica;
- III. pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;
- IV. pelo cancelamento da autorização para funcionar;
- V. pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 91. A liquidação da *Cooperativa* obedece às normas legais e regulamentares próprias.

TÍTULO VIII DA OUVIDORIA

Art. 92. A *Cooperativa* adere ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único mantido pelo Bancoob.

TÍTULO IX DA DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 93. As reuniões dos órgãos de administração e fiscalização, as Assembleias Gerais e demais reuniões da Cooperativa, poderão ser realizadas de forma semipresencial ou digital, obedecidos os ritos e procedimentos dispostos neste Estatuto Social, Regimento Eleitoral e na legislação e regulamentação em vigor.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9043538 em 21/01/2022 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO CREDILIVRE LTDA. - SICOOB CREDILIVRE, Nire 31400005684 e protocolo 220159629 - 21/01/2022. Autenticação: 7399D0704E4BB6F0525AA9681D5E331BFD34CB1F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/015.962-9 e o código de segurança 1e4k Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/01/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Art. 94. Os documentos necessários à associação e ao relacionamento dos associados com a Cooperativa poderão ser digitais; ou físicos, que, em caso de digitalização, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

Art. 95. Dependem da prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil, para que surtam efeitos legais, os atos societários deliberados pela *Cooperativa*, referentes a:

- I. eleição de membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- II. reforma do estatuto social;
- III. mudança do objeto social;
- IV. fusão, incorporação ou desmembramento;
- V. dissolução voluntária da sociedade, nomeação do liquidante e eleição dos conselheiros fiscais.

Art. 96. Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9043538 em 21/01/2022 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO CREDILIVRE LTDA. - SICOOB CREDILIVRE, Nire 31400005684 e protocolo 220159629 - 21/01/2022. Autenticação: 7399D0704E4BB6F0525AA9681D5E331BFD34CB1F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/015.962-9 e o código de segurança 1e4k Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/01/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/015.962-9	MGE2200032302	12/01/2022

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
027.811.526-84	CASSIUS LOPES DA SILVA



DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

REGISTRO DIGITAL

Eu, AURILENE FERNANDES DE ALMEIDA, com inscrição ativa no(a) CRC/(PR) sob o nº 60000, expedida em 29/07/2011, inscrito no CPF nº 051.300.029-11, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que o(s) documento(s) abaixo indicado(s) é/são autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(ais).

Documento(s) apresentado(s):

1. OFICIO 45 FOLHAS - 45 p á g i n a (s)
2. ATA 36 FOLHAS - 36 página(s)
3. CRC 1 FOLHA - 1 página(s)

Brasilia/DF , 12 de janeiro de 2022.

Nome do declarante que assina digitalmente: AURILENE FERNANDES DE ALMEIDA



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9043538 em 21/01/2022 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO CREDILIVRE LTDA. - SICOOB CREDILIVRE, Nire 31400005684 e protocolo 220159629 - 21/01/2022. Autenticação: 7399D0704E4BB6F0525AA9681D5E331BFD34CB1F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/015.962-9 e o código de segurança 1e4k Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/01/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COOPERATIVA DE CREDITO CREDILIVRE LTDA.

- SICOOB CREDILIVRE, de NIRE 3140000568-4 e protocolado sob o número 22/015.962-9 em 21/01/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 9043538, em 21/01/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Alberto Vieira Filho.

Certifica o registro, a Secretaria-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
027.811.526-84	CASSIUS LOPES DA SILVA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
027.811.526-84	CASSIUS LOPES DA SILVA

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
027.811.526-84	CASSIUS LOPES DA SILVA

Declaração Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
051.300.029-11	AURILENE FERNANDES DE ALMEIDA

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
051.300.029-11	AURILENE FERNANDES DE ALMEIDA

Belo Horizonte, sexta-feira, 21 de janeiro de 2022

Documento assinado eletronicamente por Alberto Vieira Filho, Servidor(a) PÚBLICO(a), em 21/01/2022, às 16:34 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 22/015.962-9.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9043538 em 21/01/2022 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO CREDILIVRE LTDA. - SICOOB CREDILIVRE, Nire 31400005684 e protocolo 220159629 - 21/01/2022. Autenticação: 7399D0704E4BB6F0525AA9681D5E331BFD34CB1F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/015.962-9 e o código de segurança 1e4k Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/01/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte, sexta-feira, 21 de janeiro de 2022



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9043538 em 21/01/2022 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO CREDILIVRE LTDA. - SICOOB CREDILIVRE, Nire 31400005684 e protocolo 220159629 - 21/01/2022. Autenticação: 7399D0704E4BB6F0525AA9681D5E331BFD34CB1F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/015.962-9 e o código de segurança 1e4k Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/01/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.